



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma Interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

Art. 24. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 25. O Conselho Diretor reunir-se-á

I - Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 26. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor:

I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II - autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;

III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;

VI - dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;

VII - realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

VIII - propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato do Consórcio Público.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 28. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad juditia";

V – ordenar as despesas do Consórcio Público;

VI – autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;

VII – instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

VIII – instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IX – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

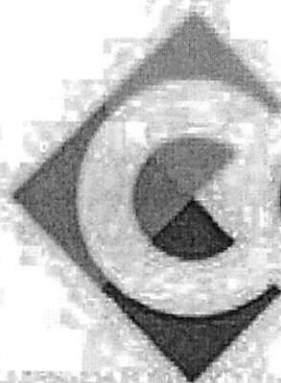
X – outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

Parágrafo único – O Presidente do Consórcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI e VIII.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) prefeitos que ocuparão o cargo de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;
- II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II – opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III – recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;
- IV – requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, cujo titular será nomeado por indicação do Presidente.

Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

I - executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

II - realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

III - executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

IV - abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Art. 35. O órgão será composto pelo Diretor(a) Executivo(a), que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

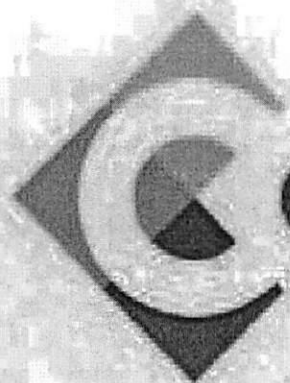
CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 36. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO VI



CINDEPAR

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 37. Fica criado os cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, a remuneração e suas atribuições constantes do Anexo II e III, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção competitiva pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art.37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

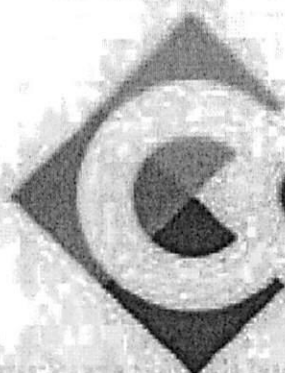
§ 3º O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º A primeira revisão geral anual dos salários e dos vencimentos será 12 (doze) meses após a primeira contratação de empregado público, e nos anos subsequentes sempre no mesmo mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

§ 6º O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido deverá prestar serviços em quaisquer dos Municípios consorciados.

§ 7º O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido fará jus à percepção de diárias, exceto quando o deslocamento for inerente à execução das próprias atribuições nos Municípios Consorciados, para cobrir despesas de alimentação e estadia, nos valores constantes no Anexo IV, que serão reajustados na



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

mesma época e índices previstos no parágrafo anterior, cuja regulamentação dar-se-á por ato da Assembleia Geral.

§ 8º São inacumuláveis o benefício de vale refeição e diárias.

§ 9º Conceder-se-á aos empregados públicos os adicionais a que fizerem jus, por força da Consolidação das Leis do Trabalho, tais como horas extras, férias e adicional de um terço, décimo terceiro salário, adicional insalubridade, periculosidade, vale transporte etc.

§ 10 Ficam instituídos e conceder-se-á aos empregados públicos os seguintes benefícios:

I - Assiduidade: Fará jus ao benefício de assiduidade, no importe de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, ao empregado público que não tiver faltas ou atrasos durante o mês, justificadas ou não.

II - Vale alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja participação do empregado público será de 5% (Cinco por cento) do vale alimentação disponibilizado;

III - Vale refeição, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por dia trabalhado que demande o deslocamento do empregado público, na execução de serviços de pavimentação asfáltica, pintura e outros serviços operacionais, excetuando-se qualquer outra função pública prevista neste instrumento, cuja participação do empregado público será de 5% (Cinco por cento) do vale refeição disponibilizado;

IV - Prêmio produtividade, para os empregados públicos, na execução de serviços de pavimentação asfáltica, integrantes das equipes de usinas de micropavimentação e TST, a saber: operador de usina de pavimentação asfáltica, motorista e auxiliar de serviços gerais, nos percentuais de 0,40%, 0,30% e 0,20% respectivamente, sobre o valor da cota de utilização da usina móvel de micropavimentação asfáltica, fixada mediante resolução da Assembleia Geral.

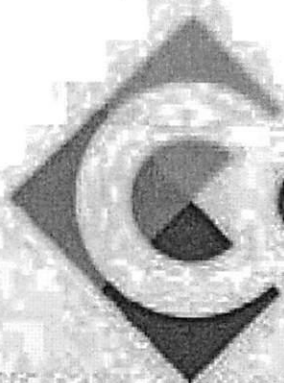
§ 11 A concessão do vale-refeição, de que trata o parágrafo anterior, será suspensa na hipótese do empregado público encontrar nos seguintes afastamentos legais:

I - nos períodos de férias regulamentares;

II - nos períodos de licença para tratamento de saúde;

III - nos períodos de licença maternidade e paternidade;

IV - nos casos de falta injustificada.



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 12 Os valores do vale refeição e vale alimentação serão corrigidos anualmente pelo índice do INPC/IBGE do período, nos termos do § 5º deste artigo.

§ 13 Havendo necessidade à execução dos serviços prestados, o Consórcio poderá instituir banco de horas, a ser regulamentado por ato próprio da Assembleia Geral.

§ 14 Os ocupantes dos Cargos em Comissão terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com adicional de um terço, não fazendo jus a horas extras.

§ 15 O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consórcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido gratificação, nos termos do Anexo III.

§ 16 O pagamento de gratificações na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 17 Por solicitação do Conselho Diretor, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

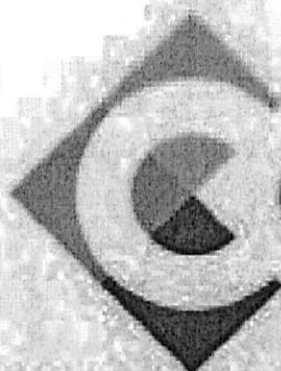
I – Enfrentar situações de calamidade pública e emergência na região de atuação, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

II – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de vinte e quatro meses de contratação;

III – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção competitiva pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção competitiva pública.

§ 18 Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

§ 19 Ficam extintos os cargos de Operador de destocadora de troncos e Operador de máquina de pintura.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

V - penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive, quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

VI - casos de extinção;

VII - bens reversíveis;

VIII - obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - periodicidade da fiscalização dos serviços;

X - foro competente para solução das controvérsias contratuais.

Art. 48. No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

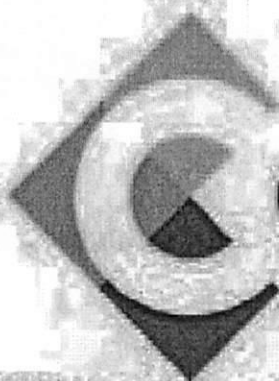
III - momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive, quando este for o consórcio;

VI - procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 49. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta dos Municípios contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.



CINDEPAR

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA

Art. 50. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 51. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos em serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 52. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financiamentos para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 53. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

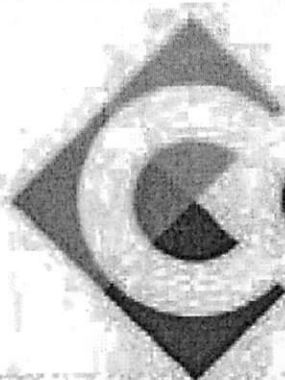
Art. 54. O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 55. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II - extinção do Consórcio Público.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 56. Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

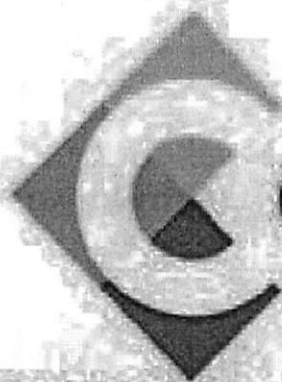
§ 4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 57. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 58. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO

Art. 59. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no *caput*, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

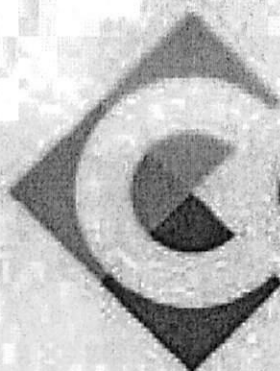
CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 60. O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo TCE competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Art. 62. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I – pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 63. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I – a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II – a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – saldos do exercício;
- V – doações e legados;
- VI – produto de alienação de seus bens livres;
- VII – produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e de aplicação financeira.



Art. 64. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00.

TÍTULO IX DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 66. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Parágrafo único – O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados.

TÍTULO X DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO E DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

Art. 67. Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CINDEPAR

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA

§ 1º Os bens cedidos ao consórcio público pelo ente que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO II DA INCLUSÃO

Art. 68. O ingresso de novos entes, que poderão aderir parcialmente as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20, incisos I e II, e ratificado pelo Poder Legislativo de todos os entes consorciados, obedecido as disposições dos artigos 2º e 2º-A deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

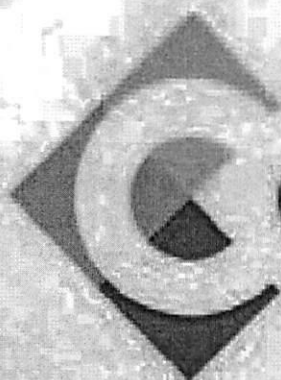
Art. 69. A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No período de suspensão, facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, e também das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 70. Constituirá, ainda, justa causa para a exclusão do consórcio público, a inadimplência do ente consorciado que impeça o consórcio a receber transferências



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS DELIBERAÇÕES

Art. 72. As deliberações dos órgãos colegiados revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência da Assembleia Geral;

II - Portaria, quando se tratar de recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, demissões, aplicação de sanções, ou qualquer outra determinação de competência do Presidente do Consórcio.

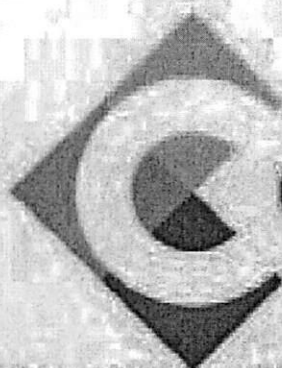
Parágrafo Único. As Resoluções e Portarias serão datadas e numeradas distintamente, cabendo a Diretoria Executiva revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 73 - O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no órgão oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Consórcio Público poderá instituir o Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, como Órgão Oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, substituindo a publicação impressa para todos os efeitos legais e será veiculado em endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da legislação federal específica.



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico deverá ser assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (timestamping).

§ 4º As publicações à que se refere este artigo, serão assinadas por empregado/servidor público designado por ato do Presidente do Conselho Diretor.

§ 5º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 6º Na primeira página de cada edição, o Diário Eletrônico do Consórcio conterá obrigatoriamente:

- I - a logomarca do Consórcio;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR";
- III - o número da edição;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável.

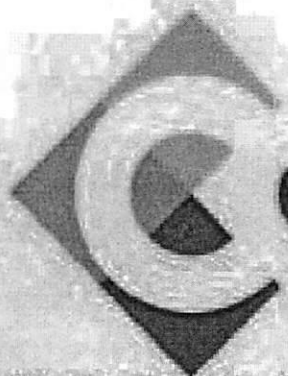
§ 7º. O Protocolo de Intenções será publicado no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.

CAPÍTULO III

DO ESTATUTO

Art. 74. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR é organizado por meio de estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.

Art. 75. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos após aprovação da assembleia geral e ratificação pelo Poder Legislativo dos entes consorciados, mediante publicação no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que esta indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 76. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do presente Protocolo de Intenções, visando disciplinar a participação do Município no Consórcio Público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas neste Instrumento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR e de ingresso fica autorizada a fixação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada Município consorciado.

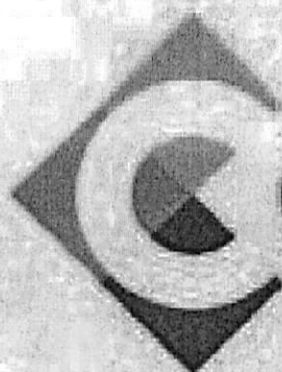
Parágrafo único. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Art. 78. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 79. O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 80. Os casos omissos neste Protocolo de Intenções serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

E, em decorrência da celebração do presente do presente Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



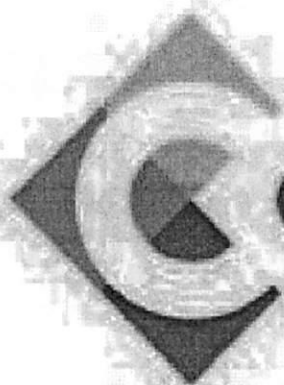
CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

O presente Protocolo de Intenções foi aprovado originalmente pela Assembleia Geral, em data de 15 de abril de 2013, que criou o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e desenvolvimento do Estado do Paraná, pelos entes subscritores que ao final assinam.

Astorga – PR, 18 de março de 2019.

MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
ASTORGA	ANTONIO CARLOS LOPES	[Assinatura]
CIANORTE	Alton Carlos D. Machado	[Assinatura]
COLORADO	GERSON V. DAMASCENO	[Assinatura]
IBIPORÁ	José Toledo Colares	[Assinatura]
JAGUAPITÁ	[Assinatura]	[Assinatura]
KALORÉ	Washington Luiz Silva	[Assinatura]
MUNHOZ DE MELLO	Genivaldo Gomes	[Assinatura]
NOVA ESPERANÇA	[Assinatura]	[Assinatura]
PARAÍSO DO NORTE	LAURENÇO DA FARIAS	[Assinatura]
PARANACITY	Sueli T. Mandelstam	[Assinatura]
PRADO FERREIRA	SILVIO ANT. DAMASCENO	[Assinatura]
SABÁUDIA	OSCAR HUGO LIMA	[Assinatura]



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

MUNICIPIOS COM CONSORCIAMENTO PARCIAL

I - MUNICÍPIO ABATIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.567/001-57, com sede à Avenida João Carvalho de Mello, 135, centro, Abatía - PR, CEP 86.460-000;

II - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, centro, na cidade de Alvorada do Sul - PR, CEP 86.150-000;

III - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.761/0001-94, com sede à Rua Mauro C de Oliveira, 190, centro, na cidade de Andirá - PR, CEP 86.380-000;

IV - MUNICÍPIO DE ÂNGULO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, com sede na Avenida Valério Osmar Estevão, 72, centro, na cidade de Ângulo - PR, CEP 86.755-000;

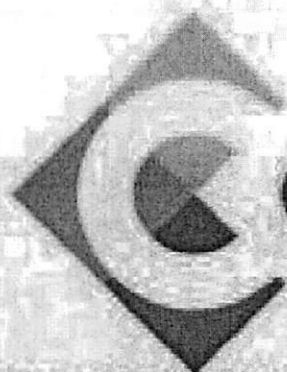
V - MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.612.388/0001-44, com sede na Rua Presidente Café Filho, 1.410, Bairro Reconto Feliz, Centro, na Cidade de Arapuá - PR, CEP 86.884-000;

VI - MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.359.760/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora do Rocio, S/N, na Cidade de Araruna - PR, CEP 87.260-000;

VII - MUNICÍPIO DE ASSAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.290.709/0001-30, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º andar, na cidade de Assai - PR, CEP 86.220-000;

VIII - MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, S/N, centro, na cidade de Atalaia - PR, CEP 87.630-000;

IX - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.062/0001-26, com sede na Av. Presidente Kennedy, 363, centro, na cidade de Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000;



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

X - MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.407.568/0001-93, com sede a Rua Rui Barbosa, 96, centro, na cidade de Barra do Jacaré – PR, CEP 86.385-000;

XI - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, com sede à Rua Joaquim Ladeia n.º 150 - Bela Vista do Paraíso - PR, CEP 86.130-000;

XII - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, 77, na cidade de Bom Sucesso – PR, CEP 86.940-000;

XIII - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.740.829/0001-20, com sede na Praça da República, S/ N.º, centro, na cidade de Borrazópolis – PR, CEP 86.925-000;

XIV - MUNICÍPIO DE CAFEARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.545/0001-06, com sede na Rua Helena Deotti Costa, 298, na Cidade de Cafeara – PR, CEP 86.640-000;

XV - MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, centro, na cidade de Califórnia – Paraná, CEP 86.820-000;

XVI - MUNICÍPIO DE CAMBIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede à Avenida Canadá, 320, Centro, na cidade de Cambira – PR, CEP: 86.890-000;

XVII - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.175.926/0001-80, com sede à Avenida Paraná, 03, centro, na cidade de Cândido de Abreu – PR, CEP 84.470-000;

XVIII - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.965.789/0001-08 com sede à Rua Benedito Salles, 1060, centro, na cidade de Carlópolis- PR, CEP 86.420-000;

XIX - MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, com sede na AC Centro Cívico, 100, Centro, na cidade de Cianorte – PR, CEP 87.200-000;

XX - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede na Av. Doutor David Xavier da Silva, 130, centro, na cidade de Congonhinhas – PR, CEP 86320-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

XXI - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.331.941/0001-70 com sede na Avenida Minas Gerais, 301, centro, na cidade de Cornélio Procopio -PR, CEP 86.300-000;

XXII - MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.888.662/0001-89, com sede a Rua Tocantins, nº 153, centro, na cidade de Corumbataí do Sul - PR, CEP 86.970-000;

XXIII - MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.167.725/0001-30, com sede à Av. Antônio Cunha, 81, centro, na cidade de Curiúva, PR, CEP 84.280-000;

XXIV - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.082/0001-06, com sede na Rua Jose Vicente, 257, na cidade de Diamante do Norte - PR, CEP 87.990-000;

XXV - MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.110/0001-94, com sede na Avenida Barão do Rio Branco cidade de Douradina- PR, CEP 87.485-000;

XXVI - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.714/0001-00, com sede na Rua Xavier da Silva, 1000, Centro na Cidade de Doutor Camargo- PR, CEP 87.155-000;

XXVII - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, 600, Centro na Cidade de Entre Rios do Oeste - PR, CEP 85.988-000;

XXVIII - MUNICIPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, CEP 86.840-000, na Cidade de Faxinal-PR, CEP 86.840-000;

XXIX - MUNICÍPIO DE FLORAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, centro, na cidade de Florai - PR, CEP 87.185-000;

XXX - MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede a Rua Santo Inácio, 161, centro, na cidade de Florestópolis, PR, CEP 86.165-000;

XXXI - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 com sede à Rua Jorge Ferreira, 627, centro, na cidade de Francisco Alves - PR, CEP 87.570-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

XXXII - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.392.656/0001-07, com sede a Rua Campo Mourão, 184, na cidade de Godoy Moreira, PR, CEP 86.938-000;

XXXIII - MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.443/0001-87, com sede na Rua Francisco Vieira, 1181, centro, na cidade de Guaíraça-PR, CEP 87.880-000;

XXXIV - MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 56, centro, na cidade de Guapirama-PR, CEP 86.465-000;

XXXV - MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.537/0001-51, com sede a Rua Prefeito João De Joulé, 180, Centro, na cidade de Guaraci, PR, CEP 86.620-000;

XXXVI - MUNICÍPIO DE IBAITI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 23, na cidade de Ibaiti-PR, CEP 84.900-000;

XXXVII - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede a Rua Padre Vitoriano Valente, 540, centro, na cidade de Ibiporã-PR, CEP 86.200-000;

XXXVIII - MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.525/0001-44, com sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294, centro, na cidade de Iguaçu-PR, CEP 86.750-000;

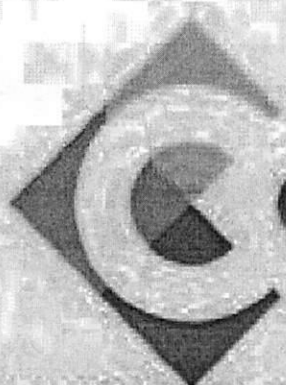
XXXIX - MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80, centro, Inajá-PR, CEP 87.670-000;

XL - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.798.355/0001-77 com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis - PR, CEP 87.235-000;

XLI - MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, com sede à Avenida Munhoz da Rocha, 605, centro, na cidade de Itaguajé-PR, CEP 86.670-000;

XLII - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 08, centro na cidade de Itambaracá - PR, CEP 86.375-000;

Rua Marginal, 1.101 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

XLIII - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.698/0001-47, com sede à Praça Rui Barbosa, 34, centro, Itambé - PR, 87.175-000;

XLIV - MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.640.553/0001-15, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 2758, Centro, Ivaté - PR, CEP 87.525-000;

XLV - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.860/0001-46, com sede à Rua Cel Batista, 335, centro, na cidade de Jacarezinho - PR, CEP 86.400-000;

XLVI - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.204/0001-25, com sede na Praça do Café, 22, centro, na cidade de Jandaia do Sul - PR, CEP 86.900-000;

XLVII - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87 com sede na Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, na cidade de Jardim Alegre-PR, CEP 86.860-000;

XLVIII - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.383/0001-92 com sede à Avenida Siqueira Campos, 1000, Centro, Jardim Olinda - PR, CEP 87.690-000;

XLIX - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 497, na cidade de Jataizinho-PR, CEP 86.210-000;

L - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.845/0001-06, com sede na Rua Miguel Dias, nº 226, CEP 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora-PR, CEP 86.455-000;

LI - MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.789.552/0001-20 com sede à Av. Princesa Izabel, 320, Centro, Jussara- PR, CEP 87.230-000;

LII - MUNICÍPIO DE KALORÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, centro na cidade de Kaloré - PR, CEP 86.920-000;

LIII - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68 com sede à Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro, na cidade de Lidianópolis - PR, CEP 86.865-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

LIV - MUNICÍPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda-PR, CEP 87.900-000;

LV - MUNICÍPIO DE LOBATO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede na Rua Antonio Coletto, nº 1260, na cidade de Lobato - PR, CEP 86.790-000;

LVI - MUNICÍPIO DE LONDRINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 835, Londrina, Paraná, CEP 86.015-901;

LVII - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.600.491/0001-07 com sede à Avenida Dom Pedro II, 195, centro, na cidade de Lunardelli - PR, CEP 86.935-000;

LVIII - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Padre Antonio Pozzato, s/ nº, centro, na cidade de Lupionópolis - PR, CEP 86.635-000;

LIX - MUNICÍPIO DE MAMBORE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.368.928/0001-22, com sede na Rua Guadalajara, 645, na cidade de Mamborê - PR, CEP 87.340-000;

LX - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, na cidade de Mandaguaçu-PR, CEP 87.160-000;

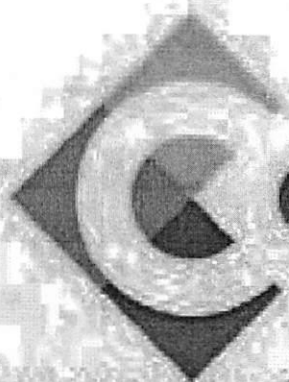
LXI - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.740.811/0001-28, com sede na Rua Seta de Setembro, nº 366, na cidade de Manoel Ribas - PR, CEP 85.260-000;

LXII - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.814/0001-24 com sede na Rua Espírito Santo, 777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000;

LXIII - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Belgini, nº 200, na cidade de Marilândia do Sul - PR, CEP 86.825-000;

LXIV - MUNICÍPIO DE MARILENA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.971.010/0001-73, com sede na Rua Dante Pasqualetto, nº 855, na cidade de Marilena-PR, CEP 87.960-000;

Rua Marginal, 1.101 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

LXV - MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.583.571/0001-02, com sede na Rua Luiz de Camões, nº 437, na Cidade de Maripá - PR, CEP 85.955-000;

LXVI - MUNICÍPIO DE MARUMBI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, 800, centro, na cidade de Marumbi - PR, CEP 86.910-000;

LXVII - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede à Avenida Ponta Grossa, 480, centro, na cidade de Mauá da Serra - PR, CEP 86.828-000;

LXVIII - MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guairá, nº 153, na cidade de Mirador - PR, CEP 87.840-000;

LXIX - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.217.025/0001-03, com sede na Rua Otto Macedo, 629, na Cidade de Moreira Sales - PR, CEP 87.370-000;

LXX - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.300/0001-65, com sede na Praça Deputado Nilson Ribas, 131, centro, na cidade de Nossa Senhora das Graças, CEP 86.680-000;

LXXI - MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Doutor Aloysio B Tostes, 420, na cidade de Nova Fátima - PR, CEP 86.310-000;

LXXII - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, com sede na Praça da Matriz, 261, centro, na cidade de Nova Londrina - PR, CEP 87.970-000;

LXXIII - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR, CEP 86.250-000;

LXXIV - MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.639.472/0001-03, com sede na Avenida 28 de Setembro, nº 711, centro, na cidade de Novo Itacolomi - PR, CEP 86.895-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

LXXV - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.476.556/0001-58 com sede à Avenida Tapejara, 88, Centro, Paraíso do Norte - PR, CEP 87.780-000;

LXXVI - MUNICÍPIO DE PARANAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.977.768/0001-87 com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, na cidade de Paranavaí - PR, CEP 87.702-000;

LXXVII - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.472/0001-05 com sede à Av. Willy Barth, 2885 - Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000;

LXXVIII - MUNICÍPIO DE PEABIRU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.370.148/0001-17, com sede à Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21, centro na cidade de Peabiru - PR, CEP 87.250-000;

LXXIX - MUNICÍPIO DE PITANGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08 com sede na Praça Vinte e Oito de Janeiro, 171, Centro, Pitanga - PR, CEP 85.200-000;

LXXX - MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, 408, centro, na cidade de Pitangueiras-PR, CEP 86613-000;

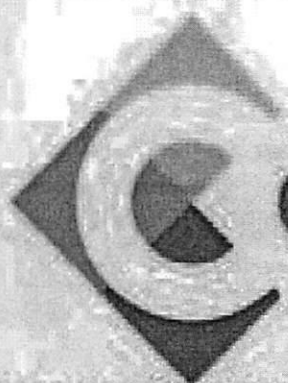
LXXXI - MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.775.788/0001-70, com sede à Praça Glácomo Madalozzo, 234, centro, na cidade de Planaltina do Paraná - PR, CEP 87.860-000;

LXXXII - MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, na cidade de Porecatu - PR, CEP 86.160-000;

LXXXIII - MUNICÍPIO DE PORTO RICO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.461.970/0001-93 com sede na Avenida João Carraro, 557, Centro, Porto Rico- PR, CEP 87.950-000;

LXXXIV - MUNICÍPIO PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede à Rua Onze, centro, na cidade de Primeiro de Maio - PR, CEP 86.140-000;

LXXXV - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.852/0001-08, com sede na Av. Doutor João Pessoa, nº 1.300, centro, na cidade de Quatigüá, Estado do Paraná, CEP 86.450-000;



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

LXXXVI - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.381/0001-70, com sede à Rua Gaspar Martins, 560, centro, na cidade de Quatro Pontes - PR, CEP 85.940-000;

LXXXVII - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16, com sede na Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, na Cidade de Querência do Norte - PR, CEP 87.930-000;

LXXXVIII - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.829.416/0001-16, com sede na Avenida Brasil, 256, centro na cidade de Rancho Alegre - PR, CEP 86.290-000;

LXXXIX - MUNICÍPIO DE RIO BOM, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.212/0001-71, com sede na Avenida Curitiba, 65, centro, na cidade de Rio Bom - PR, CEP 86.830-000;

XC - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede na Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia, CEP 86.600-000;

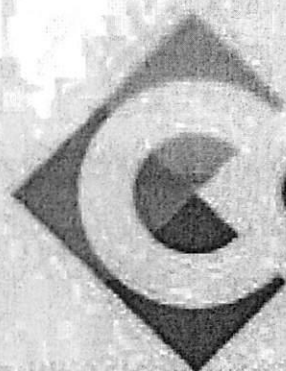
XCI - MUNICÍPIO DE RONDON, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.380.071/0001-66, com sede na Av. Brasil, 1500, centro, Rondon, CEP 87.800-000;

XCII - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.059.264/0001-50, com sede na Avenida São Paulo, 45, centro na cidade de Rosário do Ivaí - PR, CEP 86.850-000;

XCIII - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02, com sede à Avenida Paulo Libanio, 700, centro, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo - PR, CEP 87.920-000;

XCIV - MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.092.293/0001-71, com sede na Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, centro, na cidade de Santa Inês - PR, CEP 86.660-000;

XCV - MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.974.823/0001-80, com sede na Avenida Manoel Ribas, 428, centro, na cidade de Santa Isabel do Ivaí - PR, CEP 87.910-000;



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

XCVI - MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, na cidade de Santana do Itararé-PR, CEP 84.970-000;

XCVII - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.627/0001-00, com sede à Praça Nossa Senhora da Aparecida, s/nº, centro na cidade de Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86.430-000;

XCVIII - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.832.170/0001-31, com sede à Av. Deputado Nilson Ribas, 886, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso – PR, CEP 86.315-000;

XCIX - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.498.576/0001-20 com sede à Avenida Ivaí, 890, centro, na cidade de São Carlos do Ivaí - PR, CEP 87.770-000;

C - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.355/0001-30, com sede na Avenida Curitiba, 563, centro, na cidade de São João do Ivaí – PR, CEP 86.930-000;

CI - MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, com sede na Avenida Carlos Spanhol, nº 164, na Cidade de São Jorge Do Patrocínio – PR, CEP 87.555-000;

CII - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.920.818/0001-94, com sede na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, centro, na cidade de São José da Boa Vista - PR, CEP 84.980-000;

CIII - MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.909.617/0001-63 com sede na Praça Paraná, 50, centro, na cidade de São Manoel do Paraná - PR, CEP 87.215-000;

CIV - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.499/0001-50, com sede na Rua Vanio Gheller, 64, centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu - PR, CEP 85.877-000;

CV - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.583.597/0001-50, com sede na Rua Niterói, 10, na cidade de São Pedro do Iguaçu – PR, CEP 85.829-000;

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CVI - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.311/0001-53, com sede na Praça Padre José Rossi, 354, centro, na cidade de São Pedro do Ivai – PR, CEP 86.945-000;

CVII - MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.381.178/0001-29, com sede na Praça Professor Pedro Fecchio, 248, na cidade de São Tomé – PR, CEP 87.220-000;

CVIII - MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, centro, na cidade de Sarandi – PR, CEP 87.111-230;

CIX - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede à Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, centro, na cidade de Sertanópolis – PR, CEP 86.170-000;

CX - MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.978.519/0001-00 com sede na Praça Isabel Marcos Beltrame, 2000, centro, na cidade de Tamboara- PR, CEP 87.760-000;

CXI - MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.345/0001-06, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, na cidade de Tapejara – PR, CEP 87.430-000;

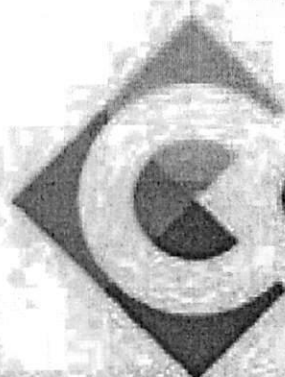
CXII - MUNICÍPIO DE TERRA RICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.978.881/0001-81 com sede à Avenida Euclides da Cunha, 1120, centro, na cidade de Terra Rica - PR, CEP 87.890-000;

CXIII - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.329/0001-13, com sede na Rua Santa Catarina, 409, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste – PR, CEP 87.450-000;

CXIV - MUNICÍPIO DE TURVO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.279.973/0001-07, com sede à Av. 12 de Maio, 353, centro, na cidade de Turvo, PR, CEP 85.150-000;

CXV - MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.096/0001-10, com sede na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, CEP 85.440-000, na cidade de Ubiratã- PR, CEP 85.440-000;

CXVI - MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.378/0001-56, com sede à Av. Rio Branco, 3717, centro, na cidade de Umuarama - PR, CEP 87.501-130;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CXVII - MUNICÍPIO DE UNIFLOR. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.975/0001-62 com sede na Avenida das Flores, 118, Centro, Uniflor- PR, CEP 87.640-000;

CXVIII - MUNICÍPIO DE URAI. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.424.507/0001-71, com sede na Rua Rio de Janeiro, 496, centro, na cidade de Urai- PR, CEP 86.280-000.

CXIX - MUNICÍPIO DE XAMBRÊ. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.360/0001-54, com sede à Av. Roque Gonzales, Centro, Xambrê - PR, CEP 87.535-000.

J

P

A

dir

As

P.

S



CINDEPAR

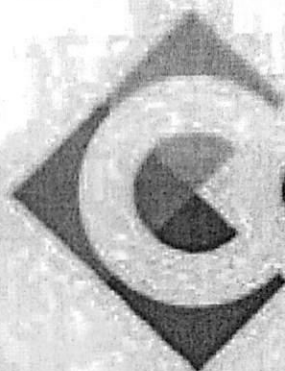
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DO QUADRO EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO DOS EMPREGOS PÚBLICOS				
EMPREGOS PÚBLICOS	FORMA DE CONTRATAÇÃO	SALÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/SEMANA)
Advogada	Seleção Competitiva Pública	2.041,40	02	20
Engenheiro Civil	Seleção Competitiva Pública	5.998,00	01	30
Contador	Seleção Competitiva Pública	2.041,40	01	40
Técnico Administrativo	Seleção Competitiva Pública	1.224,84	05	44
Auxiliar de Serviços Gerais	Seleção Competitiva Pública	1.020,70	20	44
Motorista	Seleção Competitiva Pública	1.531,05	25	44
Operador de Usina de pavimentação asfáltica	Seleção Competitiva Pública	1.531,05	20	44
Operador de Máquinas	Seleção Competitiva Pública	1.531,05	10	44
Operador de Rolo Compactador*	Seleção Competitiva Pública	1.531,05	02	44
Operador de pá carregadeira*	Seleção Competitiva Pública	1.531,05	01	44

* O cargo será transformado em Operador de Máquinas a partir da aprovação deste aditamento por todos os entes consorciados



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

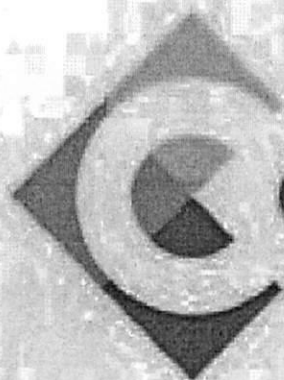
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO				
CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO - R\$
Diretor Executivo	Livre nomeação e exoneração	01	CC-1	8.425,13
Assessor Técnico	Livre nomeação e exoneração	05	CC-2	4.082,80
Assessor Administrativo	Livre nomeação e exoneração	05	CC-3	2.245,54
Procurador Jurídico	Livre nomeação e exoneração	01	CC-4	5.000,00

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Forma provimento: designação de empregos públicos)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO
Controlador Interno	01	FG1	100%
Chefe Divisão	05	FG2	70%
Chefe Seção	05	FG3	50%



CINDEPAR

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGOS PUBLICOS

CARGO: ADVOGADO	CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Analisar e elaborar documentos jurídicos, examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação do arquivo jurídico, promover a defesa do consorcio nos processos administrativos e judiciais, patrocinar ações em favor do Consorcio.	
ATRIBUIÇÕES	
- Representar em juízo ou fora dele o Consorcio, nas ações em que for parte autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência e em outros atos, para defender direitos ou interesses do Consorcio. - Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referentes às áreas administrativa, fiscal, tributária, recursos humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras. - Analisar e elaborar contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica. - Examinar e revisar processos administrativos, de acordo com a área de atuação. - Examinar e elaborar os projetos de resoluções, projetos, regulamentos e instruções, emitindo pareceres e elaborando minutas, quando necessário. - Pesquisar a jurisprudência e doutrina, para formação do arquivo jurídico, orientando quanto à organização do Consorcio. - Defender o Consorcio em juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito. - Emitir pareceres em processos licitatórios e demais assuntos de interesse do Consorcio. - Dirigir veículos leves quando necessário ao exercício de suas atividades.	



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- Executar outras atividades correlatas

REQUISITOS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE DIREITO

OUTROS REQUISITOS: INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CARGO: CONTADOR

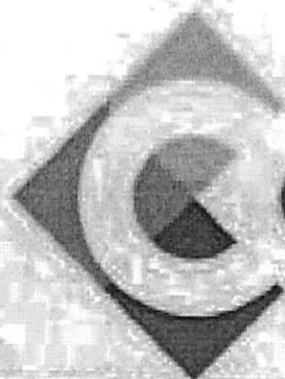
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Executar operações contábeis, tais como: correção de escrituração, conciliações, exame do fluxo de caixa e organização de relatórios; elaborar planos e programas de natureza contábil; elaborar balanços e balancetes contábeis e prestações de contas.

ATRIBUIÇÕES

- Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro.
- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado.
- Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços.
- Organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio.
- Participar da elaboração do orçamento, fornecendo os dados contábeis para servirem de base a sua montagem.
- Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos, para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades.
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e fiscalização de contratos e convênios.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer atividades de planejamento, gerenciamento, implantação, manutenção, fiscalização e controle no que se refere a pavimentação asfáltica;
- Efetuar estudos e pesquisas de engenharia de tráfego, traçados de vias urbanas e rurais, estruturas e pavimentos;
- Realizar projetos e traçados de vias urbanas e rurais, pavimentação e sinalização;
- Efetuar estudos de viabilidade técnica;
- Realizar estudos e elaborar planos, programas e normas de ação;
- Analisar projetos e dar parecer técnico quando solicitado;
- Participar da elaboração de cláusulas de natureza técnica dos editais de licitação;

Rua Marginal, 1.101 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



CINDEPAR

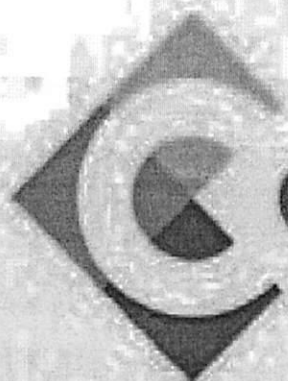
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- Supervisionar a execução de obras/serviços de conservação de vias urbanas e rurais;
- Proceder aos estudos para composição de tabela de preços e custos para obras e serviços realizados pelo CINDEPAR;
- Prestar assistência técnica aos municípios consorciados, quando necessário a execução dos serviços contratados;
- Preparar e/ou interpretar dados estatísticos, relativos a custos, trânsito e tráfego;
- Avaliar o desempenho de máquinas, equipamentos e materiais;
- Elaborar estudos para fins de obras em vias urbanas ou rurais;
- Supervisionar equipes de trabalho;
- Fiscalizar aplicação de normas e regulamentos de sua área de competência;
- Realizar vistorias técnicas;
- Elaborar croquis, pareceres técnicos, memoriais descritivos, planilhas de custos e cronogramas físico-financeiros, quando solicitado;
- Acompanhamento de convênios com Governo Federal, Estadual ou Municipal ou quaisquer outros entes;
- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de acordo com a natureza do serviço prestado pelo e ao Consórcio;
- Dirigir veículos leves quando necessário ao exercício de suas atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE ENGENHEIRIA CIVIL

OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**CARGA HORÁRIA: 44 HORAS
SEMANAIS**

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Executar tarefas administrativas, de caráter rotineiro, que envolvam: receber e expedir correspondência, digitar documentos, operar sistemas administrativos em microcomputador, ordenar arquivos e fichários, coletar dados e atender ao público, atividades de apoio em geral.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência na elaboração e execução de procedimentos administrativos, inerentes ao setor de atuação.
- Redigir, digitar ofícios, circulares, memorandos, quadros demonstrativos, boletins de frequência e outros, providenciando a reprodução, encadernamento e distribuição, se necessário.
- Coletar dados diversos, consultando pessoas, analisando e revisando documentos, transcrições, publicações oficiais, e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa.
- Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema, para possibilitar controle dos mesmos.
- Codificar dados, documentos e outras informações e proceder a indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros.
- Efetuar cálculos e conferências numéricas.
- Efetuar registros, preenchendo fichas, formulários, quadros e outros, efetuando lançamentos em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor.
- Fornecer dados cadastrais, para elaboração de projetos em geral.
- Executar serviços relacionados a recursos humanos, compras, licitações, patrimônio etc.
- Dirigir veículos leves quando necessário ao exercício de suas atividades.
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

OUTROS REQUISITOS: CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

**CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS
GERAIS**

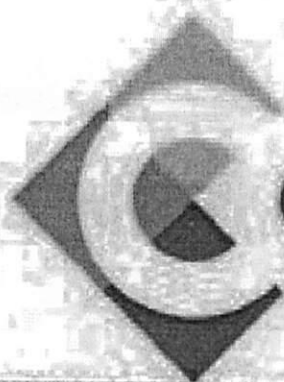
CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Atuar em atividades relativas a área de produção de pavimentação asfáltica, auxiliar os operadores de usina, organizar e executar a limpeza das usinas, ruas e pátio.

ATRIBUIÇÕES

- Executar o processo de fabricação e produção de pavimentação asfáltica;
- Auxiliar o operador da retirada de peças, placas e bandejas das usinas asfálticas;
- Auxiliar na preparação de misturas asfálticas;
- Auxiliar na troca e preparação dos equipamentos conforme a produção;
- Fazer limpeza dos equipamentos e das usinas de asfalto;
- Auxiliar no processo de fabricação de concreto asfáltico;
- Auxiliar na pesagem da carga e insumos que fazem parte da produção;
- Fazer limpeza do misturador de massas;
- Realizar o descarte dos resíduos corretamente;
- Realizar limpeza e lavagem de ruas para receber a pavimentação asfáltica;
- Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas;
- Carregar e descarregar veículos, empilhando as mercadorias nos locais indicados;
- Transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas;
- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as instruções recebidas;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- Desempenhar tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, reparos em geral, abastecimento, construção civil, apoio operacional, em órgãos e unidades do Consórcio.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização, quando necessário ao exercício de suas atividades.
- Executar outras atividades correlatas a função.

REQUISITOS

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

CARGO: MOTORISTA

CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros.

ATRIBUIÇÕES

- Dirigir veículos, transportando pessoas e/ou materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito.
- Realizar o registro de saídas e chegadas dos veículos, registrando em ficha própria os horários, quilometragem e itinerário percorrido, para fins de controle.
- Verificar as condições de uso dos veículos, com relação a combustível, água, bateria, pneus e outros, solicitando as medidas necessárias, para o seu perfeito funcionamento.
- Zelar pela conservação dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos.
- Realizar viagens a serviço do Consórcio.
- Elaborar periodicamente mapas, demonstrando a utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem efetuada, usuários, percursos e outros dados.
- Executar outras atividades correlatas.

Rua Marginal, 1.101 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUISITOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

OUTROS REQUISITOS: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "C" ou SUPERIOR E CURSOS ESPECÍFICOS CONFORME O VEÍCULO/TRANSPORTE A SER UTILIZADO.

CARGO: OPERADOR DE USINA
DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA

CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Atuar em atividades relativas à operação de máquinas de pavimentação asfáltica.

ATRIBUIÇÕES

- Operar máquinas e equipamentos, realizando trabalhos de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terra.
- Relatar, em caderneta de registros, os serviços executados pela máquina, de acordo com o hodômetro, para efeitos de controle.
- Zelar pela boa qualidade dos serviços, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução.
- Colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes.
- Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento da máquina ou do equipamento.
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina.
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção.
- Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra.

Rua Marginal, 1.101 - Jardim Imperial - Astorga - PR/CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia;
- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas;
- Operar as Usinas de asfalto e de TST, observando a obtenção de alto grau de pureza dos materiais;
- Controlar a qualidade no processo de britagem e utilização da tecnologia;
- Garantir a produção de materiais estabilizados granulometricamente;
- Produzir bases e sub bases de solo;
- Realizar ensaios que garantam o atendimento das faixas granulométricas e parâmetros desejados;
- Garantir a superioridade de desempenho do asfalto produzido;
- Controlar e garantir a qualidade da produção;
- Limpar, lubrificar e ajustar a usina e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das usinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Atuar no manuseio de caldeira;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Observar as medidas de segurança ao operar a usina;
- Anotar, segundo as normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas à função;

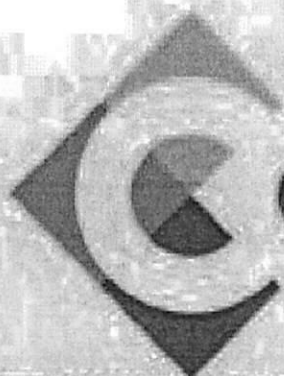
ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS	CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Operar maquinário relacionado a pavimentação e conservação de vias como por exemplo rolo compactador, pá carregadeira, etc.	
ATRIBUIÇÕES	
- Realizar manutenção básica de máquinas pesadas, verificando o funcionamento do sistema hidráulico, elétrico, a condição dos acessórios, limpando a máquina; - Relatar problemas detectados; - Substituir acessórios, identificando pontos de lubrificação; - Interpretar informações do painel da máquina; - Anotar informações sobre a utilização da máquina (horímetro e odômetro); - Remover solo e material orgânico, executar construção e pavimentação de vias urbanas e rurais; - Relatar ocorrências de serviço; - Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina; - Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção; - Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra; - Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia; - Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas; - Seguir as normas de segurança, entre as demais rotinas do cargo; - Relatar os serviços executados pela máquina, de acordo com o horômetro, para efeitos de controle; - Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada de máquina;	



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas.

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

**CARGO: OPERADOR DE ROLO
COMPACTADOR**

CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

- Operar a máquina de pintura de asfalto (tríciclo).

ATRIBUIÇÕES

- Executar atividades em obra de compactação.
- Operar rolo compactador de solo ou camadas de construção em obras de pavimentação, terraplanagem;

- Seguir as normas de segurança, entre as demais rotinas do cargo.

- Relatar, em caderneta de registros, os serviços executados pela máquina, de acordo com o horômetro, para efeitos de controle.

- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina.

- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção.

- Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra.

- Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia.

- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas.

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

**CARGO: OPERADOR DE PÁ
CARREGADEIRA**

CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

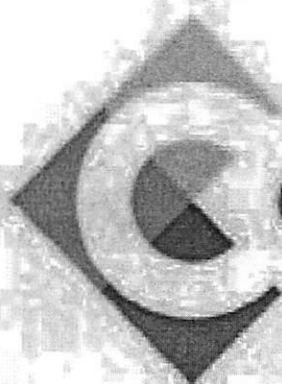
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

- Operar pá carregadeira.

ATRIBUIÇÕES

- Realizar manutenção básica de máquinas pesadas, verificando o funcionamento do sistema hidráulico, elétrico, a condição dos acessórios, limpando a máquina;
- Relatar problemas detectados;
- Substituir acessórios, identificando pontos de lubrificação;
- Interpretar informações do painel da máquina;
- Anotar informações sobre a utilização da máquina (horímetro e odômetro);
- Remover solo e material orgânico, executar construção e pavimentação;
- Relatar ocorrências de serviço;
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina;
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;
- Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra;
- Conduzir a máquina até a garagem, após o final de cada dia;
- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

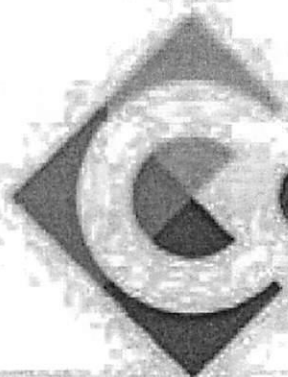
CARGO: DIRETOR EXECUTIVO

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

ATRIBUIÇÕES

- Realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.
- Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.
- Abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.
- Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CINDEPAR, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo.
- Executar a gestão administrativa e financeira do CINDEPAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.
- Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados;
- Elaborar em conjunto com o Presidente a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CINDEPAR e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

**CARGO: PROCURADOR
JURÍDICO**

SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

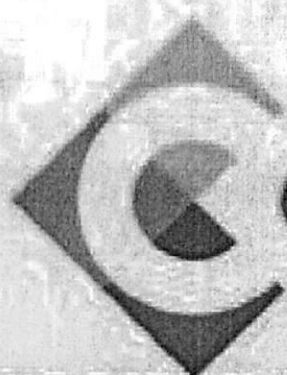
Assessorar o Presidente e o Diretor Executivo nos atos administrativos, nos contratos em geral e em todos os assuntos de interesse do CINDEPAR.

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, coordenar, controlar a execução das atividades jurídicas de interesse do consórcio;
- Assessorar no controle da legalidade, na defesa do consórcio público, no interesse público e também na aplicação dos direitos constitucionais;
- Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Consórcio, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;
- Supervisionar todos os processos administrativos e judiciais de interesse do Consórcio público, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;
- Supervisionar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, apresentando o competente parecer;
- Defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do CINDEPAR, em casos de impedimento do advogado efetivo;
- Assessorar na redação projetos de resoluções, portarias, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM DIREITO

OUTROS REQUISITOS: INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

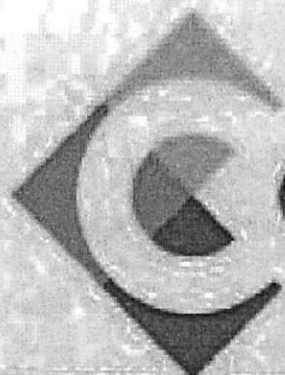
**FUNÇÃO: CONTROLADOR
INTERNO**

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receita, imessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

ATRIBUIÇÕES

- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no PLACIC, a execução dos programas e do orçamento do Consórcio;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações, contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito;
- Exercer o controle de créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores;
- Acompanhar, para fins de registro no Tribunal de Contas os atos de admissão de pessoal do Consórcio;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive, quanto a edição de leis, regulamentos e orientações;
- Regular as atividades de controle através de instruções normativas;
- Responsabilizar pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Executar outras atividades correlatas

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

**CARGO: ASSESSOR
ADMINISTRATIVO**

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

- Assessorar o Conselho Diretor e o Diretor Executivo no planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das ações do Consórcio.

ATRIBUIÇÕES

- Assessorar o Conselho Diretor e o Diretor Executivo no tocante aos assuntos inerentes à área de atuação;
- Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos da unidade de acordo com as políticas e diretrizes do CINDEPAR;
- Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado;
- Controlar documentos e correspondência;
- Comunicar-se oralmente e por escrito, recebendo pessoas internas e externas ao Consórcio;
- Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado;
- Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos;
- Supervisionar ações, monitorando resultados;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO



CINDEPAR

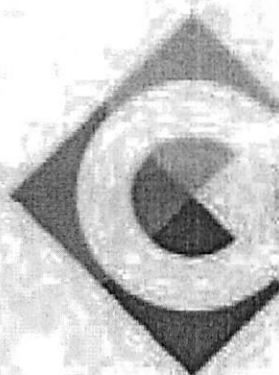
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- Realizar as atividades de relações públicas do CINDEPAR, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- Apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Diretor;
- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho Diretor, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- Requisitar ao presidente seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CINDEPAR;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO	
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Assessorar o Diretor Executivo no planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das ações do Consórcio.	
ATRIBUIÇÕES	
- Encaminhar os assuntos gerais do Consórcio; - Supervisionar a execução dos serviços de infraestrutura e desenvolvimento do consórcio; - Manter arquivos de documentos e papéis que interessem às atividades do setor; - Executar outras tarefas inerentes a função, determinadas pelo superior hierárquico.	

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



CINDEPAR

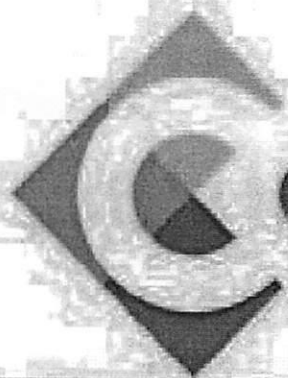
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO	
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.	
ATRIBUIÇÕES	
- Assessorar e coordenar os servidores sob sua gerência, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos administrativos e burocráticos; - Chefiar ou executar os serviços de controle patrimonial, depreciação e reavaliação, bem como da disponibilização dos bens aos servidores e através de registro e atualização da responsabilidade pela utilização dos bens; - Efetuar a conferência e aceite dos materiais ou bens adquiridos e dos serviços de manutenção em geral, visando a regular liquidação da despesa; - Solicitar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis, equipamentos, máquinas e imóveis do Consórcio, além de gerenciar os contratos de manutenção em geral; - Organizar as atividades do inventário de bens permanentes e de consumo (almoxnarifado), controlando a distribuição de suprimentos e outros materiais adquiridos; - Acompanhar a execução de obras ou serviços, elaborando e prestando contas ou informações sempre que necessário; - Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços; - Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva Divisão; - Resolver questões e realizar outras tarefas administrativas e burocráticas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior; - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; - Executar outras atividades correlatas.	

FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO	
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir.	

Rua Marginal, 1.101 - Jardim Imperial - Aslorga - PR CEP 86730-000

PA
Guia
P. P.
f.



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

ATRIBUIÇÕES

- Acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo do mesmo;
- Classificar, informar e conservar documentos;
- Controlar materiais, providenciando a reposição;
- Acompanhar e providenciar as obrigações legais agendadas;
- Orientar outros empregados quando à execução de seus trabalhos;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Executar outras atividades correlatas.

[Handwritten signatures and initials]



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Апехо IV

TABELA DE DIÁRIAS

Para os dirigentes, empregados públicos e servidores públicos cedidos dos entes consorciados a serviço do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR

CARGOS/EMPREGOS/ FUNÇÕES	CIDADES ATÉ 200 Km					CIDADES ACIMA DE 200 Km			Demais Estados
	Normal	Para atender despesas com alimentação em deslocamento até 6h	Para atender despesas com alimentação em deslocamento entre 6h e 12h	Para atender despesas com alimentação em deslocamento superior a 12h e inferior a 24h	Para atender despesas com alimentação em deslocamento superior a 24h	Normal	Para atender despesas com alimentação em deslocamento até 12h	Para atender despesas com alimentação em deslocamento superior a 12h e inferior a 24h	
Presidente e Diretor Executivo	R\$ 500,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00		R\$ 980,00	R\$ 380,00	R\$ 580,00	R\$ 1.600,00
Demais empregados públicos e servidores públicos dos entes consorciados a serviço do CINDEPAR	R\$ 120,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 75,00		R\$ 230,00	R\$ 90,00	R\$ 140,00	R\$ 420,00

RS: Não são devidas diárias aos empregados públicos, cujos deslocamentos decorram de suas atribuições.

Av. Marçal, 1.101 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000



Art. 20. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, sendo constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judicia".

§ 1º Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, por maioria simples dos presentes, observadas as disposições dos incisos I e II do artigo 19. Havendo chapa única a eleição será por aclamação.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Diretor perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O mandato encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro, não podendo exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

§ 4º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 5º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo, será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.



§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

Art. 23. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada 2(dois) meses;
- II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 25. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 26. Compete ao Conselho Diretor:

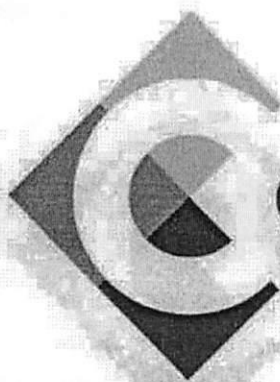
- I – realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II – autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;
- III – elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV – elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;
- V – elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;



- VI – dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;
- VII – realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- VIII – propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público.

Art. 27. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad judícia”;
- V – ordenar as despesas do Consórcio Público;
- VI – autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;
- VII – instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- VIII – instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IX – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- X – outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – O Presidente do Consorcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI e VIII.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) prefeitos que ocuparão o cargo de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;
- II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;



II – opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III – recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;

IV – requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, cujo titular será nomeado por indicação do Presidente.

Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I - executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

II - realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

III – executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

IV – abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.



Art. 34. O órgão será composto pelo Diretor(a) Executivo(a), que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 35. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36. O Quadro de Pessoal é composto dos cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, remuneração e as atribuições constantes do Anexo II e III do Protocolo de Intenções, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção competitiva pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art. 37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.



§ 3º O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 37. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 38. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados no órgão oficial.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo TCE competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de



receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 40. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I – pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 41. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I – a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II – a remuneração dos próprios serviços prestados;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – saldos do exercício;

V – doações e legados;

VI – produto de alienação de seus bens livres;

VII – produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

§1º Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades do CINDEPAR.



§2º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CINDEPAR, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPITULO III

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 42. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 43. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Parágrafo único – O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 44. Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



§ 2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 45. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 46. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.



§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 48. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00.

Paragrafo único: A contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus entes consorciados.

Art. 49. Até o dia 1º de março de cada ano o Presidente deverá apresentar a Assembleia Geral, para deliberação, a prestação de contas anual do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 50. A prestação de contas do Consorcio Público observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade nos moldes da Lei nº 4.320/64;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do consorcio, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 51. Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30(trinta) dias.

§ 1º Os bens cedidos ao consórcio público pelo ente que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO

Art. 52. O ingresso de novos entes, que poderão aderir parcialmente as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, deverá ser autorizado pela

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



Assembleia Geral por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19, incisos I e II deste Estatuto, e ratificado pelo Poder Legislativo de todos os entes consorciados, obedecido as disposições dos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

Art. 53. A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No período de suspensão, facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, e também das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 54. Constituirá, ainda, justa causa para a exclusão do consórcio público, a inadimplência do ente consorciado que impeça o consórcio a receber transferências voluntárias ou celebrar convênios para transferência de recursos financeiros com a União.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.



TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 55. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º do artigo 29 do decreto nº 6017/2007.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS, ESTATUTO

E DISPOSIÇÕES FINAIS



CAPÍTULO I

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 56. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no órgão oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 57. O presente Estatuto será publicado no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

CAPÍTULO II

DO ESTATUTO

Art. 58. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é organizado por meio deste estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.

Art. 59. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos após aprovação da assembleia geral, mediante publicação no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que esta indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Art. 61. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 62. Aplicam-se ao quadro de pessoal do CINDEPAR as disposições constantes no Protocolo de Intenções e suas alterações.

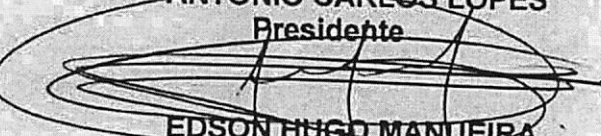
Art. 63. O extrato do presente Estatuto será publicado na imprensa oficial do Consorcio Publico.

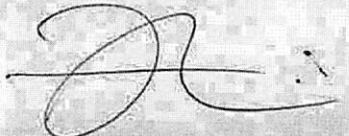
Art. 64. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

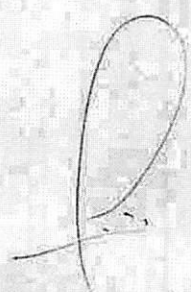
Art. 65. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e após a publicação no órgão oficial.

Astorga - PR, 18 de março de 2019.


ANTONIO CARLOS LOPES
Presidente


EDSON HUGO MANUEIRA
Secretário


FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
OAB/PR nº 48.769


Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



MUNICÍPIOS COM CONSORCIAMENTO PARCIAL

I - MUNICÍPIO ABATIÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.567/001-57, com sede à Avenida João Carvalho de Mello, 135, centro, Abatiá - PR, CEP 86.460-000;

II - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, centro, na cidade de Alvorada do Sul - PR, CEP 86.150-000;

III - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.761/0001-94, com sede à Rua Mauro C de Oliveira, 190, centro, na cidade de Andirá - PR, CEP 86.380-000;

IV - MUNICÍPIO DE ÂNGULO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, com sede na Avenida Valério Osmar Estevão, 72, centro, na cidade de Ângulo - PR, CEP 86.755-000;

V - MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.612.388/0001-44, com sede na Rua Presidente Café Filho, 1.410, Bairro Recanto Feliz, Centro, na Cidade de Arapuã - PR, CEP 86.884-000;

VI - MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.359.760/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora do Rocio, S/N, na Cidade de Araruna - PR, CEP 87.260-000;

VII - MUNICÍPIO DE ASSAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.290.709/0001-30, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º andar, na cidade de Assai - PR, CEP 86.220-000;

VIII - MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, S/N, centro, na cidade de Atalaia - PR, CEP 87.630-000;

IX - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.062/0001-26, com sede na Av. (2)



Presidente Kennedy, 363, centro, na cidade de Barbosa Ferraz – PR, CEP 86.960-000;

X - MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.407.568/0001-93, com sede a Rua Rui Barbosa, 96, centro, na cidade de Barra do Jacaré – PR, CEP 86.385-000;

XI - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, com sede à Rua Joaquim Ladeia n.º 150 - Bela Vista do Paraíso - PR, CEP 86.130-000;

XII - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, 77, na cidade de Bom Sucesso-PR, CEP 86.940-000;

XIII - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.740.829/0001-20, com sede na Praça da República, S/ Nº, centro, na cidade de Borrazópolis – PR, CEP 86.925-000;

XIV - MUNICÍPIO DE CAFEARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.545/0001-06, com sede na Rua Helena Deotti Costa, 298, na Cidade de Cafeara – PR, CEP 86.640-000;

XV - MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, centro, na cidade de Califórnia – Paraná, CEP 86.820-000;

XVI - MUNICÍPIO DE CAMBIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede à Avenida Canadá, 320, Centro, na cidade de Cambira – PR, CEP: 86.890-000;

XVII - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.175.926/0001-80, com sede à Avenida Paraná, 03, centro, na cidade de Cândido de Abreu – PR, CEP 84.470-000;

XVIII - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.965.789/0001-08 com sede à Rua Benedito Salles, 1060, centro, na cidade de Carlópolis- PR, CEP 86.420-000;



XIX - MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, com sede na AC Centro Cívico, 100, Centro, na cidade de Cianorte – PR, CEP 87.200-000;

XX - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede na Av. Doutor David Xavier da Silva, 130, centro, na cidade de Congonhinhas– PR, CEP 86320-000;

XXI - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.331.941/0001-70 com sede na Avenida Minas Gerais, 301, centro, na cidade de Cornélio Procópio –PR, CEP 86.300-000;

XXII - MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.888.662/0001-89, com sede a Rua Tocantins, nº 153, centro, na cidade de Corumbataí do Sul – PR, CEP 86.970-000;

XXIII - MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.167.725/0001-30, com sede à Av. Antônio Cunha, 81, centro, na cidade de Curiúva, PR, CEP 84.280-000;

XXIV - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.082/0001-06, com sede na Rua Jose Vicente, 257, na cidade de Diamante do Norte – PR, CEP 87.990-000;

XXV - MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.110/0001-94, com sede na Avenida Barão do Rio Branco cidade de Douradina– PR, CEP 87.485-000;

XXVI - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.714/0001-00, com sede na Rua Xavier da Silva, 1000, centro na Cidade de Doutor Camargo– PR, CEP 87.155-000;

XXVII - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, 600, centro na Cidade de Entre Rios do Oeste – PR, CEP 85.988-000;

XXVIII - MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, CEP 86.840-000, na Cidade de Faxinal–PR, CEP 86.840-000;



XXIX - MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, centro, na cidade de Floraí – PR, CEP 87.185-000;

XXX - MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede a Rua Santo Inácio, 161, centro, na cidade de Florestópolis, PR, CEP 86.165-000;

XXXI - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 com sede à Rua Jorge Ferreira, 627, centro, na cidade de Francisco Alves - PR, CEP 87570-000;

XXXII - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.392.656/0001-07, com sede a Rua Campo Mourão, 184, na cidade de Godoy Moreira, PR, CEP 86.938-000;

XXXIII - MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238443/0001-87, com sede na Rua Francisco Vieira, 1181, centro, na cidade de Guairaça– PR, CEP 87.880-000;

XXXIV - MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 56, centro, na cidade de Guapirama–PR, CEP 86.465-000;

XXXV - MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.537/0001-51, com sede a Rua Prefeito João De Joule, 180, Centro, na cidade de Guaraci, PR, CEP 86.620-000;

XXXVI - MUNICÍPIO DE IBAITI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 23, na cidade de Ibaíti– PR, CEP 84.900-000;

XXXVII - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede a Rua Padre Vitoriano Valente, 540, centro, na cidade de Ibioporã-PR, CEP 86.200-000;

XXXVIII - MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.525/0001-44, com sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294, centro, na cidade de Iguaçu-PR, CEP 86.750-000;



XXXIX - MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80, centro, Inajá-PR, CEP 87.670-000;

XL - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.798.355/0001-77 com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis - PR, CEP 87.235-000;

XLI - MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, com sede à Avenida Munhoz da Rocha, 605, centro, na cidade de Itaguajé-PR, CEP 86.670-000;

XLII - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro na cidade de Itambaracá - PR, CEP 86.375-000;

XLIII - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.698/0001-47, com sede à Praça Rui Barbosa, 34, centro, Itambé - PR, 87.175-000;

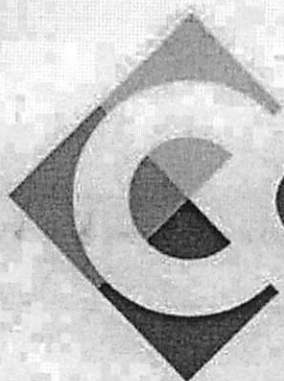
XLIV - MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.640.553/0001-15, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 2758, Centro, Ivaté - PR, CEP 87.525-000;

XLV - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.860/0001-46, com sede à Rua Cel Batista, 335, centro, na cidade de Jacarezinho - PR, CEP 86.400-000;

XLVI - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.204/0001-25, com sede na Praça do Café, 22, centro, na cidade de Jandaia do Sul - PR, CEP 86.900-000;

XLVII - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87 com sede na Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, na cidade de Jardim Alegre-PR, CEP 86.860-000;

XLVIII - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.383/0001-92 com sede à Avenida Siqueira Campos, 1000, Centro, Jardim Olinda - PR, CEP 87.690-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

XLIX - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 497, na cidade de Jataizinho-PR, CEP 86.210-000;

L - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.845/0001-06, com sede na Rua Miguel Dias, nº 226, CEP 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora-PR, CEP 86.455-000;

LI - MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.789.552/0001-20 com sede à Av. Princesa Izabel, 320, Centro, Jussara- PR, CEP 87.230-000;

LII - MUNICÍPIO DE KALORÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, centro na cidade de Kaloré – PR, CEP 86.920-000;

LIII - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68 com sede à Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro, na cidade de Lidianópolis - PR, CEP 86.865-000;

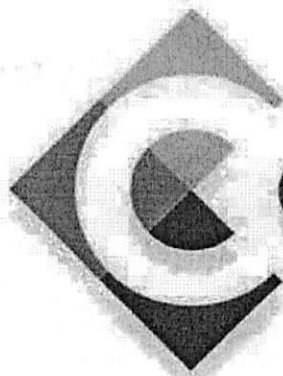
LIV - MUNICÍPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda-PR, CEP 87.900-000;

LV - MUNICÍPIO DE LOBATO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede na Rua Antonio Coletto, nº 1260, na cidade de Lobato – PR, CEP 86.790-000;

LVI - MUNICÍPIO DE LONDRINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, CEP 86.015-901;

LVII - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.600.491/0001-07 com sede à Avenida Dom Pedro II, 195, centro, na cidade de Lunardelli - PR, CEP 86.935-000;

LVIII - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Padre Antonio Pozzato, s/ nº, centro, na cidade de Lupionópolis – PR, CEP 86.635-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

LIX - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.368.928/0001-22, com sede na Rua Guadalajara, 645, na cidade de Mamborê- PR, CEP 87.340-000;

LX - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, na cidade de Mandaguaçu-PR, CEP 87.160-000;

LXI - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.740.811/0001-28, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 366, na cidade de Manoel Ribas – PR, CEP 85.260-000;

LXII - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.814/0001-24 com sede na Rua Espírito Santo, 777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000;

LXIII - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Sílvio Beligni, nº 200, na cidade de Marilândia do Sul – PR, CEP 86.825-000;

LXIV - MUNICÍPIO DE MARILENA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.971.010/0001-73, com sede na Rua Dante Pasqualetto, nº 855, na cidade de Marilena- PR, CEP 87.960-000;

LXV - MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.583.571/0001-02, com sede na Rua Luiz de Camões, nº 437, na Cidade de Maripá – PR, CEP 85.955-000;

LXVI - MUNICÍPIO DE MARUMBI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, 800, centro, na cidade de Marumbi – PR, CEP 86.910-000;

LXVII - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede à Avenida Ponta Grossa, 480, centro, na cidade de Mauá da Serra - PR, CEP 86.828-000;

LXVIII - MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guairá, nº153, na cidade de Mirador- PR, CEP 87.840-000;



LXIX - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.217.025/0001-03, com sede na Rua Otto Macedo, 629, na Cidade de Moreira Sales- PR, CEP 87.370-000;

LXX - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.300/0001-65, com sede na Praça Deputado Nilson Ribas, 131, centro, na cidade de Nossa Senhora das Graças, CEP 86.680-000;

LXXI - MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Doutor Aloysio B Tostes, 420, na cidade de Nova Fátima - PR, CEP 86.310-000;

LXXII - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, com sede na Praça da Matriz, 261, centro, na cidade de Nova Londrina- PR, CEP 87.970-000;

LXXIII - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, centro, na cidade de Nova Santa Bárbara-PR, CEP 86.250-000;

LXXIV - MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.639.472/0001-03, com sede na Avenida 28 de Setembro, nº 711, centro, na cidade de Novo Itacolomi - PR, CEP 86.895-000;

LXXV - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.476.556/0001-58 com sede à Avenida Tapejara, 88, Centro, Paraíso do Norte - PR, CEP 87.780-000;

LXXVI - MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.977.768/0001-87 com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, na cidade de Paranavaí - PR, CEP 87.702-000;

LXXVII - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.472/0001-05 com sede à Av. Willy Barth, 2885 - Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000;



LXXVIII - MUNICÍPIO DE PEABIRU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.370.148/0001-17, com sede à Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21, centro na cidade de Peabiru – PR, CEP 87.250-000;

LXXIX - MUNICÍPIO DE PITANGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08 com sede na Praça Vinte e Oito de Janeiro, 171, Centro, Pitanga - PR, CEP 85.200-000;

LXXX - MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, 408, centro, na cidade de Pitangueiras-PR, CEP 86613-000;

LXXXI - MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.775.788/0001-70, com sede à Praça Glácomo Madalozzo, 234, centro, na cidade de Planaltina do Paraná – PR, CEP 87.860-000;

LXXXII - MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, na cidade de Porecatu – PR, CEP 86.160-000;

LXXXIII - MUNICÍPIO DE PORTO RICO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.461.970/0001-93 com sede na Avenida João Carraro, 557, Centro, Porto Rico- PR, CEP 87.950-000;

LXXXIV - MUNICÍPIO PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede à Rua Onze, centro, na cidade de Primeiro de Maio - PR, CEP 86.140-000;

LXXXV - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.852/0001-08, com sede na Av. Doutor João Pessoa, nº 1.300, centro, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, CEP 86.450-000;

LXXXVI - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.381/0001-70, com sede à Rua Gaspar Martins, 560, centro, na cidade de Quatro Pontes - PR, CEP 85.940-000;

LXXXVII - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16, com sede



na Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, na Cidade de Querência do Norte – PR, CEP 87.930-000;

LXXXVIII - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.829.416/0001-16, com sede na Avenida Brasil, 256, centro na cidade de Rancho Alegre – PR, CEP 86.290-000;

LXXXIX - MUNICÍPIO DE RIO BOM, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.212/0001-71, com sede na Avenida Curitiba, 65, centro, na cidade de Rio Bom – PR, CEP 86.830-000;

XC - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede na Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia, CEP 86.600-000;

XCI - MUNICÍPIO DE RONDON, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.380.071/0001-66, com sede na Av. Brasil, 1500, centro, Rondon, CEP 87.800-000;

XCII - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.059.264/0001-50, com sede na Avenida São Paulo, 45, centro na cidade de Rosário do Ivaí – PR, CEP 86.850-000;

XCIII - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02, com sede à Avenida Paulo Libânio, 700, centro, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo – PR, CEP 87.920-000;

XCIV - MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.092.293/0001-71, com sede na Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, centro, na cidade de Santa Inês – PR, CEP 86.660-000;

XCV - MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.974.823/0001-80, com sede na Avenida Manoel Ribas, 428, centro, na cidade de Santa Isabel do Ivaí – PR, CEP 87.910-000;

XCVI - MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.920.826/0001-30, com sede na

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, na cidade de Santana do Itararé-PR, CEP 84.970-000;

XCVII - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.627/0001-00, com sede à Praça Nossa Senhora da Aparecida, s/nº, centro na cidade de Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86.430-000;

XCVIII - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.832.170/0001-31, com sede à Av. Deputado Nilson Ribas, 886, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso – PR, CEP 86.315-000;

XCIX - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.498.576/0001-20 com sede à Avenida Ivaí, 890, centro, na cidade de São Carlos do Ivaí - PR, CEP 87.770-000;

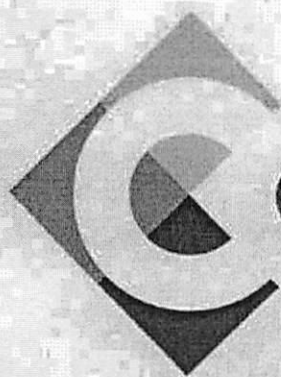
C - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.355/0001-30, com sede na Avenida Curitiba, 563, centro, na cidade de São João do Ivaí – PR, CEP 86.930-000;

CI - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, com sede na Avenida Carlos Spanhol, nº 164, na Cidade de São Jorge Do Patrocinio – PR, CEP 87.555-000;

CII - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.920.818/0001-94, com sede na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, centro, na cidade de São José da Boa Vista - PR, CEP 84.980-000;

CIII - MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.909.617/0001-63 com sede na Praça Paraná, 50, centro, na cidade de São Manoel do Paraná - PR, CEP 87.215-000;

CIV - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇÚ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.499/0001-50, com sede na Rua Vanio Ghellere, 64, centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu - PR, CEP 85.877-000;



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CV - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.583.597/0001-50, com sede na Rua Niterói, 10, na cidade de São Pedro do Iguaçu – PR, CEP 85.829-000;

CVI - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.311/0001-53, com sede na Praça Padre José Rossi, 354, centro, na cidade de São Pedro do Ivaí – PR, CEP 86.945-000;

CVII - MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75 381 178/0001-29, com sede na Praça Professor Pedro Fecchio, 248, na cidade de São Tomé – PR, CEP 87.220-000;

CVIII - MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, centro, na cidade de Sarandi – PR, CEP 87.111-230;

CIX - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede à Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, centro, na cidade de Sertanópolis – PR, CEP 86.170-000;

CX - MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.978.519/0001-00 com sede na Praça Isabel Marcos Beltrame, 2000, centro, na cidade de Tamboara- PR, CEP 87.760-000;

CXI - MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.345/0001-06, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, na cidade de Tapejara – PR, CEP 87.430-000;

CXII - MUNICÍPIO DE TERRA RICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.978.881/0001-81 com sede à Avenida Euclides da Cunha, 1120, centro, na cidade de Terra Rica - PR, CEP 87.890-000;

CXIII - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.329/0001-13, com sede na Rua Santa Catarina, 409, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste – PR, CEP 87.450-000;



CXIV - MUNICÍPIO DE TURVO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.279.973/0001-07, com sede à Av. 12 de Maio, 353, centro, na cidade de Turvo, PR, CEP 85.150-000;

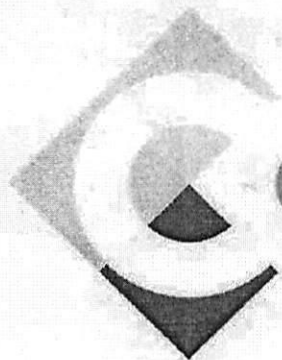
CXV - MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.096/0001-10, com sede na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, CEP 85.440-000, na cidade de Ubatã- PR, CEP 85.440-000;

CXVI - MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.378/0001-56, com sede à Av. Rio Branco, 3717, centro, na cidade de Umuarama - PR, CEP 87.501-130;

CXVII - MUNICÍPIO DE UNIFLOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.975/0001-62 com sede na Avenida das Flores, 118, Centro, Uniflor- PR, CEP 87.640-000;

CXVIII - MUNICÍPIO DE URAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.424.507/0001-71, com sede na Rua Rio de Janeiro, 496, centro, na cidade de Uraí- PR, CEP 86.280-000;

CXIX - MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.360/0001-54, com sede à Av. Roque Gonzales, Centro, Xambrê - PR, CEP 87.535-000.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ



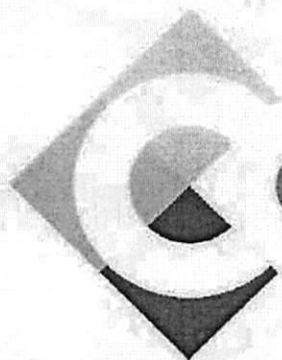
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

Aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas e trinta minutos, no Auditório da Prefeitura Municipal de Astorga, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, que ao final assinam. Iniciados os trabalhos, o Presidente, Senhor Antonio Carlos Lopes, deu as boas vindas a todos apresentando a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos a serem deliberados: 1) Aprovação das Contas de 2018; 2) Alteração do Protocolo de Intenções; 3) Autorização para realizar Contrato de Programa; 4) Autorização para contratação por tempo determinado; 5) Alteração de membro do Conselho Fiscal; 6) Outros assuntos de interesse do CINDEPAR. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente passou ao primeiro item da pauta, qual seja, aprovação das Contas de 2018, Passando a palavra a responsável pela contabilidade do Consorcio, Sra. Fernanda Botura Macedo, explanou sobre a prestações de contas que, em resumo, obteve R\$ 19.784.654,83 (Dezenove milhões setecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) de Receitas, R\$ 19.095.540,43 (Dezenove milhões noventa e cinco mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) de Despesas, em Restos a Pagar a importância de R\$ 662.451,68 (Seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), fechando com superávit de R\$ 118.361,77 (Cento e dezoito mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos). Informou, ainda, que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável pela aprovação das contas. Submetido a votação, restou aprovado por unanimidade dos presentes a prestação de contas do exercício financeiro de 2018. Na sequência, explanou sobre o segundo item da pauta, que trata da alteração do Protocolo de Intenções, entregando aos presentes a minuta das alterações propostas, a saber: **Art. 1-Aº. São subscritores do presente Protocolo de Intenções, com reservas, implicando no consorciamento parcial ou condicional, os municípios constantes no Anexo I; Art.8 (...) II – pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos – pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta, etc. bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias. Os quais poderão ser realizados por empresa regularmente contratada pelo CINDEPAR, por meio de**

VI SELLO DE AUTENTICIDADE POR AFIXAR
NA ÚNICA FOLHA DESTA DOCUMENTO

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – Pr CEP 86730-000

[Handwritten signatures and initials]



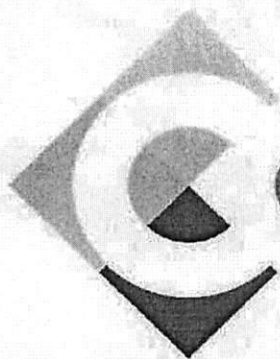
CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ



licitação. Art.37. Fica criado os cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, a remuneração e suas atribuições constantes do Anexo II e III; § 7º O ocupante de cargo em comissão, empregado publico ou servidor cedido fará jus à percepção de diárias, exceto quando o deslocamento for inerente à execução das próprias atribuições nos Municípios Consorciados, para cobrir despesas de alimentação e estadia, nos valores constantes no Anexo IV, que serão reajustados na mesma época e índices previstos no parágrafo anterior, cuja regulamentação dar-se-á por ato da Assembleia Geral. § 17 – II – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de 24 meses de contratação; Após discussões todas as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade, que será consubstanciada no Segundo Aditamento ao Protocolo de Intenções. Devido as inúmeras alterações decidiu-se em consolidar o Protocolo de Intenções com as alterações do Segundo Aditamento, que passa a fazer parte integrante da presente ata independente de transcrição. Ficou definido ainda que o Presidente adotará as medidas necessárias as adequações do Estatuto com as alterações ora aprovadas. O Presidente explicou, ainda, que referida alteração deverá ser aprovada pelo Poder Legislativo de cada Município consorciado, para tanto, será encaminhada minuta do Projeto de lei, pedindo a todos o empenho junto ao legislativo de cada Município para aprovação e posterior encaminhamento ao Consórcio Público, para as devidas providências. A seguir passou-se ao terceiro item da pauta, qual seja, Autorização para realizar Contrato de Programa, o Presidente passou a palavra ao Diretor Executivo do Consórcio, Sr. Arquimedes Zioldo, que explicou sobre o interesse do Conselho de Desenvolvimento do Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, em Celebrar Contrato de Programa com o CINDEPAR, e a maneira como será o desenvolvimento dos trabalhos, após esclarecer todas as dúvidas o Sr. Presidente retomou a palavra, colocou a proposição em votação, o qual restou aprovado por unanimidade. Dando Continuidade ao quarto item da pauta, qual seja Autorização para Contratação por tempo determinado, o Diretor Executivo também explicou a necessidade de contratação por prazo determinado, para atender a demanda decorrente dos serviços do Contrato de Programa, citado na pauta anterior, Foi explicado que a contratação por prazo determinado esta prevista no item II, parágrafo 17, artigo 37, do Protocolo de Intenções, o qual restou aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente explanou sobre o quinto item da pauta que trata da alteração de membro do Conselho Fiscal, tendo o Sr. Luiz Nicácio, Prefeito de Centenário do Sul, enviado ofício, explicando seus motivos para deixar o Conselho, foi pedido pelo Presidente que a Assembleia sugerisse alguém, sendo escolhido por aclamação o senhor **Geraldo Gomes, Prefeito de Munhoz de Mello**. O Sr. Presidente informou que os municípios de Entre Rios do Oeste, Maripá, Pato Bragado, São

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – Pr CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ



Jorge do Patrocínio, Rondon, São Miguel do Iguaçu. Obtiveram a autorização dos respectivos legislativos municipais para ingressarem no presente Consorcio Público através do consorciamento parcial, conforme leis já encaminhadas ao Presidente. Nada mais, havendo a tratar o Senhor presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião e, eu, Beatriz Ferreira Donadelli, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que após lida, foi assinada por todos os presentes: Antônio Carlos Lopes, João Toledo Coloniezi, Sueli Terezinha Wanderbrook, Laércio de Freitas, Silvio Antônio Damaceno, Moacir Olivatti, Allan Carlos Damasceno Marchini (Procurador), Edson Hugo Manueira, Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, Geraldo Gomes, Gabriel Valério Romanini (Procurador), e Washington Luiz Da Silva.

Beatriz F. Donadelli

MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
Kaloré	WASHINGTON L. RIMA	<i>[Signature]</i>
Paraisópolis	LAERCIO DE FREITAS	<i>[Signature]</i>
PRADO FERREIRA	SILVIO ANT. DAMACENO	<i>[Signature]</i>
COLOREDO	GABRIEL V. ROMANINI	<i>[Signature]</i>
NOVA ELIZABETH	MOACIR OLIVATTI	<i>[Signature]</i>
Paranaíba	SUELI T. WANDERBROOK	<i>[Signature]</i>
ASTORGA	ANTONIO CARLOS LOPES	<i>[Signature]</i>
Concórdia	ALLAN CARLOS D. MARCHINI	<i>[Signature]</i>

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO III

LEI Nº 996, DE 9 DE ABRIL DE 2020

(Oriunda do Poder Executivo)

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSORCIO
PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**



TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE ASTORGA **PR**
Av. Presidente Epitácio, nº 278 - Astorga - PR. Cep: 83.264-000 e-mail: tabelionato@astorga.pr.gov.br - Fone: (41) 3334-9133



WM4CA.KWvXT.Undz7 - KdUQ.2wesb

Consulte o site em <http://www.funarp.com.br>

Reconheço por **SENELHANÇA** a(s) **Firma(s)** de:

20197 - BEATRIZ FERREIRA DONADELLI do que dou
fé, Em test. e da Verdade.

Astorga, **11** de março de 2019.

Fabiana Reis de Carvalho - Escrevente -

00987381 (041 - 906114623)



CINDEPA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Astorga, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, que ao final assinam. Iniciados os trabalhos, o Vice-Presidente do CINDEPAR, Sr. Ciro Brasil (Prefeito de Jaguapitã), anuncia sua decisão em renunciar à Vice-Presidência por questões de saúde, decisão esta que foi aceita pelos presentes. O Sr. Ciro ainda salientou sua confiança no Secretário do Consórcio, o Sr. Edson Hugo Manueira (Prefeito de Sabáudia), que já havia anteriormente manifestado sua intenção em assumir a Presidência do CINDEPAR. O Sr. Edson Hugo, confirmou sua intenção em assumir a Presidência, não sem antes abrir para qualquer outro prefeito de município manifestar a mesma intenção, ou seja, a de assumir a Presidência. O Sr. Silvio Antônio Damaceno (Prefeito de Prado Ferreira) repassou a situação atual do Consórcio e questionou se haveria mais prefeitos dispostos a compor outra chapa para dirigir o Consórcio. Retomando a palavra, o Sr. Edson Hugo Manueira (Prefeito de Sabáudia) destacou a situação que se encontram as emendas do ano de 2019, passando a palavra ao Assessor Técnico do CINDEPAR, Engenheiro Civil Augusto Menezes, para que este explanasse mais detalhadamente sobre o assunto. Por indicação dos prefeitos presentes formou-se as seguintes composições dos Conselhos Diretor e Fiscal, sendo o Conselho Diretor composto por: Edson Hugo Manueira (Prefeito de Sabáudia) como Presidente, Silvio Antônio Damaceno (Prefeito de Prado Ferreira) como Vice-Presidente e Luiz Nicacio (Prefeito de Centenário do Sul) como Secretário; e o Conselho Fiscal composto por: Moacir Olivatti (Prefeito de Nova Esperança), Geraldo Gomes (Prefeito de Munhoz de Mello) e Antônio Edson Kolachinski (Prefeito de Pitangueiras). As indicações foram acatadas por unanimidade. Nada mais, havendo a tratar o Presidente eleito, Sr. Edson Hugo Manueira (Prefeito de Sabáudia) agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia Extraordinária e, eu, Tiago de Tarso Raggiotto Gonçalves, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que após lida, foi assinada por todos os presentes: Sr. Antônio Carlos Lopes (Prefeito de Astorga), Sr. Oscimar José Sperandio (Prefeito de Cafeara), Sr. Luiz Nicacio (Prefeito de Centenário do Sul), Sr. Silvio Antonio Damaceno (Prefeito de Prado Ferreira), Sr. Edson Hugo Manueira (Prefeito de Sabáudia), Sr. João Coloniezi (Prefeito de Ibiporã), Sr. Geraldo Gomes (Prefeito de Munhoz de Mello), Sr. João Alberto Verçosa Silva (Representante de Londrina – p.p.), Sr. Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva (Prefeito de Jaguapitã – p.p.), Sr.

SELO DE AUTENTICIDADE DO AFIIXADO
NÁ LTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



CINDEPA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ



Celso Luiz Pozzobom (Prefeito de Umuarama), Sr. Paulo Wilson Mendes (Prefeito de Califórnia), Sr. Antônio Edson Kolachinski (Prefeito de Pitangueiras), Sr. José Gonçalves (Prefeito de Godoy Moreira) e Sr. Moacir Olivatti (Prefeito de Nova Esperança).

FIRMA RECONHECIDA

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
CAFEARA	OSCIAR JSPERADIO	<i>[Handwritten signature]</i>
Umuarama	Celso Luiz Pozzobom	<i>[Handwritten signature]</i>
Pitangueiras	Antonio Edson Kolachinski	<i>[Handwritten signature]</i>
NOVA ESPERANÇA	MOACIR OLIVATTI	<i>[Handwritten signature]</i>
IBIPORÁ	JOÃO COLONIZZI	<i>[Handwritten signature]</i>
CALIFORNIA	Paulo Wilson Mendes	<i>[Handwritten signature]</i>
Centenario do Sul	Paulo Luiz Moacir	<i>[Handwritten signature]</i>
Londrina	JOÃO ALBERTO VERGOSA SILVA	<i>[Handwritten signature]</i>
GODOY MOREIRA	JOSE GONCALVES	<i>[Handwritten signature]</i>
M. Mello	Geraldo Luis	<i>[Handwritten signature]</i>

TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE ASTORGA
Av. Presidente Epitácio, nº - 278 - Centro - Astorga - PR - CEP 86730-000
E-mail: tabastorga@hotmail.com - Fone: (44) 3234-3133

QR Code: dInVJ.uJPOO.Jpxn7 - kJKTa.GpMff
Consulta o site em <http://www.tunarpn.com.br>

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
25884 - TIAGO DE TARSO RAGGIOTTO GONÇALVES do
que add. Fez em teste da verdade.

Astorga, 24 de Junho de 2019

Fabiana Reis de Carvalho - Escrivante

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ**

[illegible]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ASTORGA-PARANÁ

LIVRO Nº 8-175
PRENOTADO SOB Nº 30.088
REGISTRADO SOB Nº 22.549
AVERBADO SOB Nº
Em, 30 de outubro de 2010

REGISTRADORA DESIGNADA

EMOLUMENTOS: R\$ 57,90

ISS: R\$ 1,74

FUNREJUS: R\$ 8,40

DISTRIBUIDOR: R\$ 9,01

DESPESAS CONDUÇÃO: R\$

FUNARPEN: R\$ 1,17

FADEP: R\$ 2,90

TOTAL: R\$ 81,12 - VRC 430,32



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

☐ Ruth Ap. Pinheiro Machado
Registradora Designada

☒ Renan Felipe Bello Pereira
Escrivente



ATÉ AQUI NOS AJUDOU O SENHOR
1º SAMUEL CP 7-V. 12



Ofício Circular nº 001/2020

Astorga-PR, 07 de janeiro de 2020.

Aos municípios integrantes deste Consórcio

Assunto: **RATIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES e a SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO/CONTRATO**

Excelentíssimos Senhores Prefeitos,

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral em 18/03/2019, resolveram celebrar o **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES e a SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO/CONTRATO**, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e em conformidade com o artigo 71 do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013.

A Lei nº 11.107/2005 em seu art. 12 prevê que toda a alteração de estatuto/contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pelos entes consorciados, razão pela qual o presente projeto de lei deverá ser aprovado pelo Poder legislativo de todos os municípios integrantes do consórcio. Para auxiliar na compreensão e no processo de aprovação, segue em anexo resumo explicativo das alterações realizadas.



Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EDSON HUGO MANUEIRA
Presidente

ANEXO

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral em 18 de março de 2019, resolveram celebrar o **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa, implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e em conformidade com o artigo 71 do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013 e segundo a norma estatutária do art. 69, mediante a alteração/inclusão dos seguintes artigos:

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 1º Fica alterado o artigo 1-Aº, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo alterado

Art. 1-Aº. São subscritores do presente Protocolo de Intenções, com reservas, implicando no consorciamento parcial ou condicional, os municípios constantes no Anexo I.

O que foi alterado

Ao invés de mencionar todos os municípios, foi criado o anexo I, mencionando todos os entes consorciados.

Art.2º Fica alterado o parágrafo único artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Artigo alterado

Parágrafo único - Os Municípios mencionados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, com reservas, implicando no consorciamento parcial.

O que foi alterado

Ao invés de mencionar todos os municípios, foi criado o anexo I, mencionado todos os entes consorciados.

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo alterado

Art. 4º. Fica acordado pelos entes signatários do presente Protocolo de Intenções que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por lei ratificarem o presente instrumento, admitindo se a ratificação com reservas.

O que foi alterado

Não se admitia a ratificação com reservas.

Art. 4º Fica alterado o artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

Artigo alterado

II- pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias.

O que foi alterado

O consorcio passou a executar pavimentação, não somente em vias urbanas, mas também em vias rurais.

Art.5º Fica alterado o artigo 37, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo alterado

Art. 37. Fica criado os cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, a remuneração e suas atribuições constantes do Anexo II e III, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

O que foi alterado

Com a criação do novo Anexo I, o qual menciona todos os entes consorciados, a Anexo I anterior foi renomeado para Anexo II e o Anexo II anterior foi renomeado para Anexo III.

[...]

Inciso alterado

§ 7º O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido fará jus à percepção de diárias, exceto quando o deslocamento for inerente à execução das próprias atribuições nos Municípios Consorciados, para cobrir despesas de alimentação e estadia, nos valores constantes no Anexo IV, que serão reajustados na mesma época e índices previstos no parágrafo anterior, cuja regulamentação dar-se-á por ato da Assembleia Geral.

O que foi
alterado

Com a criação do novo Anexo I, o qual menciona todos os entes consorciados, a Anexo III anterior foi renomeado para Anexo IV.

Inciso alterado

[...]

§ 15 O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consorcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido gratificação, nos termos do Anexo III.

O que foi
alterado

Com a criação do novo Anexo I, o qual menciona todos os entes consorciados, a Anexo II anterior foi renomeado para Anexo III.

Inciso alterado

§ 17[...]

II - atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de 24 meses de contratação;

O que foi
alterado

Foi alterado o prazo de 12 meses para 24 meses.



Incisos
incluídos

[...]

§ 19 Ficam extintos os cargos de Operador de destocadora de troncos e Operador de máquina de pintura.

§ 20 Os cargos de Operador de rolo compactador e Operador de pá carregadeira serão transformados em "Operador de máquinas" a partir da aprovação deste aditamento por todos os entes consorciados.

O que foi
alterado

Os incisos § 19 e §20, foram adicionado ao protocolo de intenções.

Anexo alterado

ANEXO II (ANEXO I anterior)

ALTERAÇÕES NO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS:

O que foi
alterado

Foi acrescentado o cargo de Engenheiro Civil, transformados os cargos de Operador de destocadora de troncos (01 vaga) e operador de máquina de pintura (03 vagas) em Operador de Maquinas, que passará a ter 10 vagas. Aumentada da quantidade de vagas para auxiliar de serviços gerais de 13 para 20 vagas, de motorista de 16 para 25 vagas, de operador de usina de pavimentação asfáltica de 12 para 20 vagas.

ALTERAÇÕES NO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO:

O que foi
alterado

Aumentada a quantidade de vagas de assessor técnico de 02 para 05 vagas e assessor administrativo de 02 para 05 vagas.

Anexo alterado

ANEXO III (ANEXO II anterior)

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADA DOS EMPREGOS PÚBLICOS. (Foram acrescentadas as atribuições do engenheiro civil e operador de maquinas)



SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2019, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Fica alterado o artigo 2º do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

§ 1º Os Municípios constantes do Anexo I, parte integrante deste Estatuto, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reserva, implicando no consorciamento parcial ou condicional.

Fica alterada a redação do artigo 7º, II que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º. [...]

II - pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias.

Fica alterado o *caput* do artigo 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Quadro de Pessoal é composto dos cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, remuneração e as atribuições constantes do Anexo II e III do Protocolo de Intenções, sujeitos ao regime jurídico da



Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

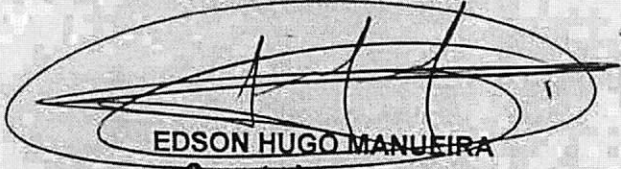
Fica alterado o *caput* do artigo 49, que passa a vigorar com a seguinte redação:

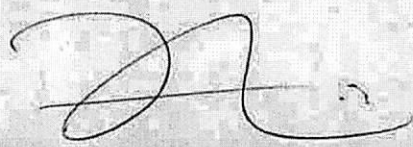
Art. 49. Até o dia 1º de março de cada ano o Presidente deverá apresentar a Assembleia Geral, para deliberação, a prestação de contas anual do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

Ficam mantidas as demais disposições do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR não retificadas pela presente alteração.

Astorga-PR, 18 de março de 2019.


ANTÔNIO CARLOS LOPES
Presidente CINDEPAR


EDSON HUGO MANUEIRA
Secretário


FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
OAB/PR nº 48.769

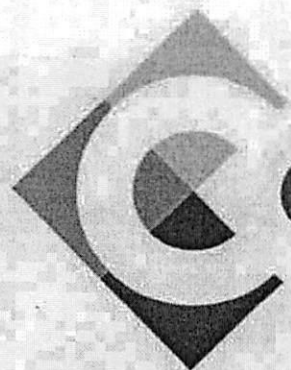
MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

LEI Nº 996, DE 9 DE ABRIL DE 2020
(Oriunda do Poder Executivo)

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSORCIO
PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**



CINDEPAR

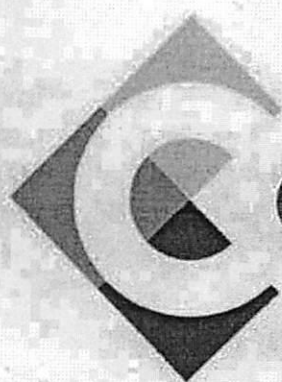
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

Pelo presente instrumento, os Municípios Consorciados adiante nominados, com lei ratificadoras do Protocolo de Intenções, com fundamento na legislação correlata, resolvem consolidar a redação do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, aprovado em 14 de março de 2014 e alterações posteriores, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no Estatuto Primitivo e posteriores alterações, que passa a reger pelas cláusulas seguintes:

O **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.377/0001-30, com sede na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, centro, na cidade de Astorga – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 831.112-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 166.642.729-20, residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Mata, 37, na cidade de Astorga – PR; **MUNICÍPIO DE CENTENARIO DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, 378, na cidade de Centenário do Sul – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ NICACIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.111.349-0 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 622.353.899-53 residente e domiciliado na Rua Sulaiman Felício, 340, na cidade de Centenário do Sul – PR; **MUNICÍPIO DE COLORADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.326/0001-03, com sede na Avenida Brasil, 1.250, na cidade de Colorado-PR, CEP 86.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.415.390 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 387.938.149-68, residente e domiciliado na Rua Prefeito Rafael Gil nº 1000, Centro, Cep 86.690-000, na cidade de Colorado – PR; **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, 220, centro, na cidade de Jaguapitã – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CIRO BRASIL RODRIGUES DE**

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

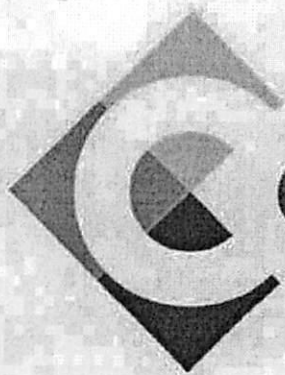


CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 572.623 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 234.702.599-68 residente e domiciliado na Rua João Botelho, 7, na cidade de Jaguapitã – PR; **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede à Rua São Paulo, 10, na cidade de Miraselva-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.451.106 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 239.028.179-68, residente e domiciliado na Avenida Papa João XXII, 320, CEP 86615-000, cidade de Miraselva – PR; **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.352.062/0001-61, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 631, Centro, na cidade de Munhoz de Mello – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GERALDO GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.494.814-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 619.691.509-63 residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, s/n, na cidade de Munhoz de Mello – PR; **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, na cidade de Nova Esperança – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MOACIR OLIVATTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 901.700-3 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 208.387.439-00 residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 104 – apto 201, na cidade de Nova Esperança – PR; **MUNICÍPIO DE PARANACITY**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.334/0001-50, com sede na Rua Pedro Paulo Zenário, nº 1.022, CEP 87.660-000, na Cidade de Paranacity – PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.821.464-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 466.734.909-34, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, nº 1422, centro, CEP 87.660-000, na cidade de Paranacity – PR; **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 191, na cidade de Prado Ferreira – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.039.900-8 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15 residente e domiciliado na Rua São Paulo, 20, na cidade de Prado Ferreira – PR; **MUNICÍPIO DE SABAUDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, 47, na Cidade de Sabaudia – PR, neste ato

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, residente e domiciliado em Sabaúdia – PR; **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, na Cidade de Santa Fé – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **FERNANDO BRAMBILLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.467.250-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.792.829-47, residente e domiciliado a Rua João Bilha, 303, Alvorada, CEP 86770-000, na cidade de Santa Fé – PR e **como consorciados parcial ou condicional os Municípios constantes do Anexo I, parte integrante desta Estatuto.**

TÍTULO I

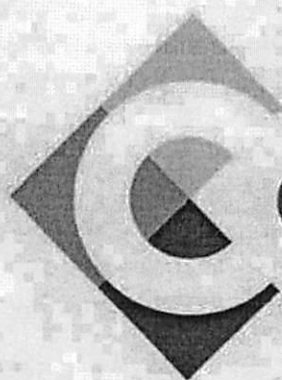
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Nova Esperança, Paranacity, Prado Ferreira, Santa Fé, Munhoz de Mello e Sabaúdia, todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os Municípios constantes do Anexo I, parte integrante deste Estatuto, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reserva, implicando no consorciamento parcial ou condicional.

§ 2º O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

§ 3º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19, incisos I e II deste Estatuto, da aceitação do convite e aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º Caso aceite o convite, o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do Protocolo de Intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 5º O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

Art. 3º. A ratificação do Protocolo de Intenções e das cláusulas do Estatuto por novos Municípios pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará no consorciamento parcial ou condicional.

§ 1º. O Município consorciado parcialmente ou com reservas não contribuirá para aquisição de materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos.

§ 2º. Os materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos adquiridos pelo consórcio, em caso de extinção/dissolução não será rateado ao Município que aderir ao consórcio parcialmente ou com reservas.



CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem como sede o Município de Astorga, com instalações situada na Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.101, localizado na "Área PMA-3", na cidade de Astorga-PR, CEP 86730-000.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

§ 3º A Assembleia Geral do Consórcio Público poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º. A área de atuação do consórcio corresponde à soma das áreas territoriais dos entes consorciados.

Art. 6º. O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

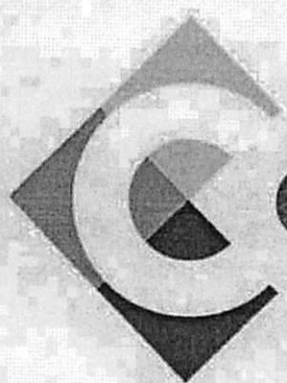
TÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 7º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

- I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;
- II - pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias.
- III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
- VI - iluminação pública;
- VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
- VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
- IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
- X – Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
- XI – Outras atividades correlatas.

Art. 8º. São objetivos do Consórcio Público:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

Art. 9º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 7º e 8º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

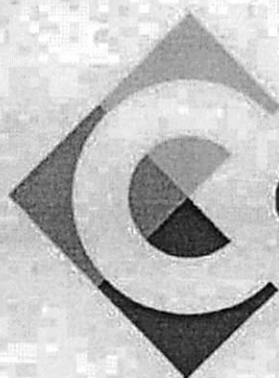
IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Parágrafo único – Os entes consorciados podem delegar o planejamento, a gestão e a administração dos serviços ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, inscrito no CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09.

Art. 10. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo o Consórcio Público se propõe a, dentre outras:



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

- I - alavancar recursos para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;
- II - desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;
- III - promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;
- IV - executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo Consórcio Público.

TÍTULO III

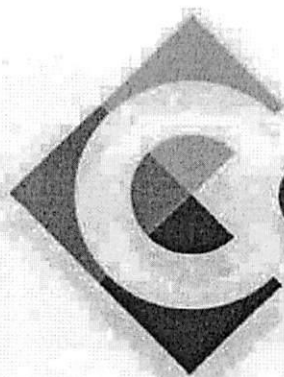
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 11. Constituem direitos dos entes consorciados:

- I – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio Consórcio Público o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio público, dos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio Público com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 12. Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio Público, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Protocolo de Intenções;
- II – ceder, se necessário, servidores para o Consórcio Público na forma do Protocolo de Intenções e deste Estatuto;
- III – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do Consórcio Público, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio Público, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO



CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituída com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – elaborar, aprovar e modificar o Contrato/estatuto do Consórcio Público;
- II – eleger os membros do Conselho Diretor;
- III – julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;
- IV – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;
- V – aprovar:



a) orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio.

c) plano de metas;

d) relatório anual de atividades;

e) prestações de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;

f) realização de operações de crédito;

g) celebração de convênios;

h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) mudança de local da sede.

VI – definir o número e as funções do quadro de pessoal;

VII – contratar serviços de auditoria;

VIII – aprovar a extinção do consórcio;

IX – deliberar sobre a prestação de serviços à Municípios não consorciados.

X - deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

XI - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, realizada até o 1º dia de março e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 17. As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de seis, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

Página 13 de 43



§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 3º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 18. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação de qualquer peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, deste Estatuto.

§ 1º Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos o disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação com, no mínimo, um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II deste Estatuto.

§ 2º Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 19. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, que será do Prefeito Municipal, cujo voto terá peso conforme segue:

I – Para os Municípios consorciados sem reservas um voto terá peso 20 (vinte);

II – Para os Municípios consorciados com reservas (consorciamento parcial) – um voto terá peso 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.